



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 011

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14ª SESSÃO, EM 17 DE MARÇO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 66/86 (nº 65/86, na origem), referente à escolha do Sr. Carlos dos Santos Veras, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Jamaica.

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 16/86-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 16/86-DF, lido anteriormente.

— Recebimento das Mensagens nºs 65, 68 a 70/86 (nºs 61, 62 a 64/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização àquele que as Prefeituras Municipais de Cruzeiro — SP, Naviraí e Sete Quedas — MS e Pedras Grandes — SC, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Título de "Professor Honoris Causa" conferido ao Senador José Fragelli, Presidente do Senado, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Posse do Senador Murilo Badaró na Academia Mineira de Letras.

SENADOR MURILO BADARÓ. — Agradecendo à Casa as homenagens tributadas a S. Ex^a na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE JOSÉ FRAGELLI — Associando-se às homenagens tributadas ao Senador Murilo Badaró. Agradecimento aos encômios feitos à pessoa de S. Ex^a, pela honraria que lhe conferiu a Universidade de Mato Grosso do Sul.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/82 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 3/86, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 218/85 (nº 6.698/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 172/82, que acrescenta letra ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas legal de aiquiduto. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 226/83, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei Senado nº 127/85, que dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nºs 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e 3.164, de 1º de junho de 1957, a outros casos, que especifica, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 115/83, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passarem para a inatividade. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 81/85, que dá nova redação aos artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal direta e indireta, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 336/80, que dispõe sobre privilégios assegurados às Empresas de Auditoria de Capital Nacional, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 199/80, que assegura o credenciamento médico pelo INAMPS nos casos que especifica, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 160/82 que restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 124/83, que faculta às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 154/84, que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 206/85, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Realizações do Governo da Nova República, em seu primeiro ano.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Concessão, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do título de Doutor Honoris Causa ao Senador José Fragelli.

O SR. PRESIDENTE JOSÉ FRAGELLI — Agradecimento às manifestações dos Srs. Senadores pela distinção que lhe foi conferida pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

SENADOR FÁBIO LUCENA, como Líder — Realização, em Brasília, da 8ª Conferência Nacional de Saúde.

SENADOR JOSÉ LINS — Situação precária em que se encontram as vítimas das enchentes que assolaram o Estado do Ceará. Programa de irrigação do Nordeste.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Título de "Homem do Ano de 1986", concedido ao empresário brasileiro Luís Eulálio de Bueno Vidigal pela Câmara Brasileira — Norte — americana de Comércio.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Senador Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 14-3-86.

3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 6 e 7, de 1986.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 14^a Sessão, em 17 de março de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Cesar Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Calvalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — José Fragelli — Enéas Faria — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

— Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para

cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

Nº 66, de 1986

(nº 065/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos dos Santos Veras, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Jamaica, nos termos do § 2º do Artigo 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Carlos dos Santos Veras, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de março de 1986. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

CARLOS DOS SANTOS VERAS
Parnaíba/PI, 17 de abril de 1922.
Filho de Mirócles Campos Veras e
Maria dos Santos Veras.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-UB/RJ.

Curso de História da Cartografia Política do Brasil, IBr.

Curso de Prática Diplomática, IBr.

Diplomado em Italiano, Espanhol e Sociologia Política, IBr.

Curso Superior de Guerra, ESG.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 31 de dezembro de 1945

Segundo-Secretário, merecimento, 19 de setembro de 1951.

Primeiro-Secretário, merecimento, 21 de fevereiro de 1957.

Conselheiro, título, 28 de janeiro de 1963.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 29 de abril de 1965.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 27 de junho de 1977.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1950.

Chefe, Substituto, da Divisão Econômica, 1958.

Washington, OEA, Terceiro-Secretário, 1951.

Washington, OEA, Segundo-Secretário, 1951/54.
 Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1953.
 Helsinque, Segundo-Secretário, 1954/55.
 Helsinque, Encarregado de Negócios, 1954 e 1955.
 Atenas, Segundo-Secretário, 1955/57.
 Atenas, Encarregado de Negócios, 1955.
 Lisboa, Primeiro-Secretário, 1960/62.
 Lisboa, Encarregado de Negócios, 1960 e 1961.
 Nova Iorque, ONU, Primeiro-Secretário, 1962/63.
 Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1963/65.
 Nova Iorque, ONU, Ministro-Conselheiro, 1965.
 Buenos Aires, Ministro-Conselheiro, 1965/68.
 Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1966 e 1967.
 Milão, Cônsul Geral, 1968/72.
 Lima, Encarregado de Negócios, 1975.
 Nairobi, Embaixador, 1975/78.
 Lusaka, Embaixador, cumulativamente, 1976/78.
 Kampala, Embaixador, cumulativamente, 1976/78.
 Dar-es-Salaam, Embaixador, cumulativamente, 1976/78.
 Saint-Louis, Embaixador, cumulativamente, 1976/78.
 Bucareste, Embaixador, 1978/86.
 Missão Especial à Argentina, 1946 (membro).
 Comissão Nacional do Trigo, 1946/47 (secretário).
 Conferência de Comércio e Emprego, ONU, Havana, 1947 (secretário).
 Comissão de Redação e Coordenação na Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947 (secretário-assistente).
 III Reunião das Partes Contratantes do GATT, Annecy 1949 (secretário).
 Terceira Série de Negociações Tarifárias e IV Reunião das Partes Contratantes do GATT, Torquay, 1950 (delegado).
 Comissão Especial para estudar a posição do Brasil perante o GATT, Rio de Janeiro, 1951 (membro).
 CIES, 1952 (representante-substituto).
 III Sessão Extraordinária do CIES, Caracas, 1953 (membro).
 Comissão Interamericana de Paz, Washington, 1953 (representante-interino).
 Comissão Interamericana de Paz, Washington, 1953 (representante-suplente).
 X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (membro).
 Negociações Tarifárias Brasileiras, GATT, Genebra, 1958 (membro).
 Conselho de Política Aduaneira, 1958 (membro).
 XIV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1959 (delegado).
 Negociações de Novo Ajuste de Comércio e Pagamento entre o Brasil e o Japão, 1960 (delegado).
 XVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1962 (membro).
 XXXIV Sessão do Comitê de Assistência Técnica, Nova Iorque 1962 (representante).
 2ª parte da XXXIV Sessão do ECOSOC, Nova Iorque, 1962 (membro).
 Conselho de Segurança, Nova Iorque, 1963 (representante-suplente).
 X Sessão do Conselho Diretor do Fundo Especial da ONU, Nova Iorque, 1963 (representante-substituto).
 Reunião do Comitê de Assistência Técnica da ONU, Copenhague, 1963 (representante).
 Reunião do Comitê "ad hoc" dos "DEZ" do Comitê de Assistência Técnica da ONU, Nova Iorque, 1964 (representante).
 XII Sessão do Conselho de Administração do Fundo Especial da ONU, Haia, 1964 (delegado-suplente).
 Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1964 (membro).
 Reunião do Comitê de Assistência Técnica, Viena, 1964 (delegado).
 XIX Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1964 (membro).
 XIII Sessão do Conselho de Administração do Fundo Especial da ONU, Nova Iorque, 1965 (delegado).
 Comitiva da Escola Superior de Guerra, viagem de estudos ao exterior, 1973 (chefe).
 Diretor do Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra, 1973.

Ordem do Mérito Militar, Oficial, Brasil.
 Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
 Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
 Medalha Lauro Müller, Brasil.
 Ordem do Condor, Comendador, Grécia.
 Ordem do Infante D. Henrique, Comendador, Portugal.
 Ordem de San Martin, Grande Oficial, Argentina.
 Ordem Soberana de Malta, Grande Oficial, Malta.
 Ordem do Mérito, Comendador, Itália.
 O Embaixador Carlos dos Santos Veras se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1986. — **Paulo Monteiro Lima**, Chefe do Departamento do Pessoal.
(À Comissão de Relações Exteriores.)

— Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 67, de 1986

(Nº 066/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências".

Brasília, em 13 de março de 1986. — **José Sarney**.

E.M. Nº 007/86-GAG Brasília, 5 de março de 1986.
 Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei que versa sobre a fixação de efetivo e alteração de dispositivos da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 (LOB), referentes à Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Conforme exposto pelo Senhor Comandante-Geral da Corporação, o efetivo atual da Polícia Militar, 5.389 homens, encontra-se defasado quanto ao binômio população/polícia, pois, o Estado-Maior do Exército preconiza que para cada 1.000 (um mil) habitantes são necessários pelo menos dois policiais. Dessa forma, considerando a população atual do Distrito Federal estimada em 1.600.000 (hum milhão de seiscentos mil) habitantes e tomando-se em conta os afastamentos da Corporação por férias, 1/12, emprego em atividade-meio e outros destinos, 25%, o efetivo ideal para uma escala de serviço de 6x24 horas seria portanto de 21.332 policiais militares.

3. Por outro lado, o efetivo ora proposto exige uma reestruturação da organização básica desse Organismo Policial-Militar, criando-se três novos órgãos — Diretoria de Ensino, Comando do Policiamento e Academia de Polícia Militar — e incluindo os Quadros Policiais-Militares Feminino e de Oficiais Policiais-Militares Músicos.

4. A presente proposição dá ênfase especial às Unidades Operacionais, visando agilizar a ação do policiamento ostensivo, bem como aos órgãos de ensino, em busca de uma melhor adequação às necessidades de formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças da Corporação.

5. Finalmente, esclareço que o anteprojeto em lide já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

Provei a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de respeito e estima. — **Deputado José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1986 — DF

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a ser fixado em 8.647 (oitocentos, seiscentos e quarenta e sete) Policiais-Militares.

Art. 2º O artigo 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 — que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal — alterada pela Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:

I — Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:
 — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF);
 — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC);
 — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME); e
 — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM).

b) Praças Especiais da Polícia Militar (PEPM):

— Aspirantes-a-Oficial; e
 — Alunos-Oficiais.

c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:

— Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC);
 — Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF); e
 — Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME).

II — Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada; e
 b) Pessoal Reformado.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Músicos (QOM) de que trata a Lei nº 5.622, de 1º de dezembro de 1970, declarado em extinção pelo § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, é reativado, passando a denominar-se: Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM)."

Art. 3º O efetivo a que se refere o artigo 1º desta lei ficará distribuído pelos postos e graduações previstos nos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

Coronel PM 8

Tenente-Coronel PM 21

Major PM 38

Capitão PM 78

1º-Tenente PM 70

2º-Tenente PM 82

II — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF):

Capitão PM Feminino 1

1º-Tenente PM Feminino 2

2º-Tenente PM Feminino 4

III — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS):

Tenente-Coronel PM Médico 2

Major PM Médico 3

Capitão PM Médico 7

1º-Capitão PM Dentista 1

1º-Tenente PM Médico 18

1º-Tenente PM Dentista 7

IV — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelões (QOPMC):	
1º-Tenente PM Capelão	2
V — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA):	
Capitão PM	12
1º-Tenente PM	25
2º-Tenente PM	38
VI — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME):	
1º-Tenente PM	1
2º-Tenente PM	5
VII — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM):	
Capitão PM Músico	1
1º-Tenente PM Músico	
2º-Tenente PM Músico	
VIII — Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC):	
Subtenente PM Combatente	52
1º-Sargento PM Combatente	81
2º-Sargento PM Combatente	205
3º-Sargento PM Combatente	609
Cabo PM Combatente	983
Soldado PM Combatente	5.700
IX — Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QOPMF):	
Subtenente PM Feminino	1
1º-Sargento PM Feminino	2
2º-Sargento PM Feminino	5
3º-Sargento PM Feminino	13
Cabo PM Feminino	25
Soldado PM Feminino	143
X — Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QOPPME):	
Subtenente PM Especialista	6
1º-Sargento PM Especialista	28
2º-Sargento PM Especialista	37
3º-Sargento PM Especialista	66
Cabo PM Especialista	150
Soldado PM Especialista	110

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, até o limite correspondente ao de vagas existentes no posto de 2º-Tenente PM, acrescido dos claros e abatidos os excedentes porventura existentes nos demais postos do QOPM.

§ 2º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas por promoção, admissão por concurso ou inclusão, a partir da data da sua publicação até 1988, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar, dentro do quadro de que trata o item X deste artigo, as qualificações Policiais-Militares indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades da Corporação.

Art. 4º Ficam incluídos na estrutura e organização da Polícia Militar do Distrito Federal, os seguintes órgãos:

- I — Diretoria de Ensino (DE);
- II — Comando de Policiamento (CP); e
- III — Academia de Polícia Militar (APM).

Art. 5º À Diretoria de Ensino — DE, órgão de direção setorial do sistema de ensino, incumbe o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, atualização, reciclagem, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças.

Art. 6º Ao Comando de Policiamento — CP, órgão de execução responsável, perante o Comandante-Geral, pela manutenção do policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das Unidades de Polícia Militar que lhes são subordinadas, de acordo com diretrizes e ordens emanadas do Comandante-Geral.

§ 1º O CP constitui escalão intermediário de Comando entre as unidades operacionais e o comando geral.

§ 2º O CP disporá de Estado-Maior, Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM) e elementos administrativos indispensáveis.

Art. 7º A Academia de Polícia Militar — APM, órgão de apoio de ensino, subordinada à Diretoria de Ensino, incumbe a formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais.

Art. 8º A organização prevista no artigo 4º, desta lei, será efetivada progressivamente na forma seguinte:

- I — O CP, até 31 de dezembro de 1986;
- II — A DE, até 31 de dezembro de 1987; e
- III — A APM, até 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.450,
DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

TÍTULO III

Pessoal

CAPÍTULO I

Do Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal

Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:

- I — Pessoal da ativa:
 - a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:
 - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);
 - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS);
 - b) Praças Especiais da Polícia Militar, compreendendo:
 - Aspirante-a-Oficial PM; e
 - Alunos-Oficiais;
 - c) Praças Policiais-Militares (Praças PM);
 - II — Pessoal inativo:
 - a) Pessoal da Reserva Remunerada; e
 - b) Pessoal Reformado.

LEI Nº 5.622
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

Fixa os efeitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efeitos de Oficiais do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal de que trata o item I do artigo 4º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 495, de 11 de março de 1969, por postos são fixados, de acordo com o artigo 6º do Decreto-lei número 315, de 13 de março de 1967, em:

Coronéis PM	2
Tenentes-Coronéis PM	6
Majores PM	13
Capitães PM	44
1ºs-Tenentes PM	51
2ºs-Tenentes PM	52

Art. 2º Os efeitos de praças do Quadro de que trata o artigo anterior são fixados em:

Subtenentes PM	23
1ºs-Sargentos PM	51
2ºs-Sargentos PM	137
3ºs Sargentos PM	314
Cabos PM	388
Soldados PM	1.994

Parágrafo único. Os Aspirantes Oficial PM serão em número variável de acordo com a necessidade do recom-

pletamento de oficiais do Quadro a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Ficam organizados os Quadros de Oficiais Médicos, de Administração, Especialistas e Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal com os seguintes efetivos:

Quadro de Oficiais Médicos

Major PM	
Capitães PM	
1ºs-Tenentes PM	4

Quadro de Oficiais de Administração

1ºs-Tenentes PM	5
2ºs-Tenentes PM	13

Quadro de Oficiais Especialistas

1ºs-Tenentes PM	1
2ºs-Tenentes PM	2

Quadro de Oficiais Músicos

1ºs-Tenentes PM	1
2ºs-Tenentes PM	2

Art. 4º O preenchimento dos claros decorrentes da aplicação do disposto nesta lei será regulado pelo Governador do Distrito Federal, devendo efetuar-se em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º O efetivo global da Polícia Militar do Distrito Federal será distribuído da forma constante dos Quadros de organização a serem aprovados pelo Governador do Distrito Federal, a quem competirá a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de Comando, Unidades e Subunidades.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, estabelecerá as qualificações policiais militares de praças, dentro do efetivo previsto no artigo 2º.

Parágrafo único. As condições de formação, habilitação e movimentação de praças dentro das respectivas qualificações, obedecerão as prescrições que forem estabelecidas no Regulamento Geral da Corporação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1970; 14º da Independência e 82º da República.

LEI Nº 6.939,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1981

Institui o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Regime Sumário

Art. 1º É instituído o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio que será aplicado:

I — a todos os atos sujeitos a registro ou arquivamento relativos a firmas individuais e sociedades mercantis que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) sejam constituídas sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita ou sociedade de capital e indústria;

b) tenham como sócios apenas pessoas físicas residentes no País;

II — aos atos, contratos e estatutos de sociedades mercantis, sujeitos a registro ou arquivamento no Registro do Comércio, inclusive os mencionados no art. 2º, cuja validade dependa, por força da lei, da prévia aprovação por órgãos governamentais;

III — aos demais atos societários não incluídos entre aqueles cujo registro ou arquivamento dependa de decisão colegiada, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. A sociedade que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos do item I passará a

ficar sujeita ao regime ordinário de registro e arquivamento no Registro do Comércio.

Art. 2º Continuam sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas Juntas Comerciais, na forma de legislação própria:

I — o registro ou arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao registro ou arquivamento no Registro do Comércio;

b) dos atos concernentes à Constituição das sociedades mútuas, às alterações dos seus estatutos e à sua dissolução;

c) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis;

d) dos atos extrajudiciais ou de decisões judiciais de liquidação de sociedades mercantis;

e) dos atos de constituição de consórcios, conforme o previsto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

f) dos atos mencionados no item I do art. 1º, quando não preenchidos os requisitos nele estabelecidos;

II — o julgamento das impugnações e recursos previstos no Capítulo II desta Lei e na legislação referente ao Registro do Comércio.

Art. 3º O registro ou arquivamento sumário será concedido mediante decisão singular, com observância do disposto nos parágrafos deste artigo e na forma a ser estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 1º As empresas individuais, no registro da declaração ou anotação de firma individual, apresentarão formulário próprio, de acordo com modelo aprovado pelo órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio, o qual conterá a qualificação completa e identidade do respectivo titular, bem como declaração, por ele firmada sob as penas da lei, de que inexiste impedimento legal à prática do comércio.

§ 2º As sociedades mercantis referidas no item I do art. 1º, apresentarão, para o registro ou arquivamento de seus atos societários, os seguintes documentos:

a) o instrumento a ser registrado ou arquivado, assinado pelos sócios ou seus procuradores;

b) declaração, firmada sob as penas da lei, de que inexiste impedimento legal à participação da pessoa física em sociedade comercial, como sócio ou administrador.

§ 3º O registro ou arquivamento dos atos referidos no art. 1º, item II, independe do cumprimento de qualquer formalidade, além da aprovação prévia pelo órgão governamental competente.

§ 4º Quando se tratar de registro de declaração de firma individual, ou de arquivamento de ato constitutivo de sociedade ou de alteração de denominação social, a Junta Comercial verificará, desde logo, a inexistência de nome comercial idêntico ou semelhante àquele que esteja sendo pleiteado.

§ 5º O cancelamento de firma individual será deferido mediante apresentação de requerimento assinado pelo respectivo titular.

§ 6º A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original.

§ 7º A autenticação poderá, ainda, ser feita mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 8º Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas no art. 1º, bem como de seus titulares, sócios ou administradores.

§ 9º Não se aplica ao regime sumário, previsto neste artigo, o disposto no § 4º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que lhe foi acrescentado pela Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 4º Os pedidos de registro ou arquivamento em regime sumário, serão apreciados e decididos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva apresentação.

CAPÍTULO II

Do Controle da Legalidade dos Atos Submetidos a Registro ou Arquivamento Sumário

Art. 5º O ato registrado ou arquivado, consoante o disposto no art. 3º, poderá ser impugnado, dentro dos 10

(dez) dias úteis subsequentes ao deferimento, em qualquer das hipóteses previstas no art. 6º, por terceiros ou pela Procuradoria da Junta Comercial.

§ 1º Impugnado o registro ou arquivamento, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente contra-razões.

§ 2º O pedido de impugnação será julgado pelo plenário da Junta Comercial.

§ 3º Da decisão do plenário caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministro da Indústria e do Comércio, obedecido o disposto no art. 53 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965.

§ 4º Não caberá impugnação pela Procuradoria da Junta Comercial na hipótese de inobservância do prazo previsto no art. 4º.

§ 5º A firma individual ou sociedade mercantil, cujo ato submetido a registro ou arquivamento tenha sido definitivamente impugnado, providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua retificação se o vício for sanável, sob pena de, não o fazendo, ser declarado o cancelamento do registro ou arquivamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 6º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data da publicação no **Diário Oficial** ou do recebimento, pelo interessado, da comunicação oficial, a qual poderá ser feita por via postal, com aviso de recepção.

§ 7º Competirá ao Presidente da Junta Comercial declarar o cancelamento, que produzirá efeitos após sua publicação no **Diário Oficial**.

§ 8º As Juntas Comerciais comunicarão o cancelamento por via postal, com aviso de recepção, além da publicação no **Diário Oficial**.

Art. 6º O cancelamento do registro ou arquivamento somente poderá ser declarado:

I — na alteração contratual, se o instrumento não estiver assinado por todos os sócios, salvo:

a) quando o contrato ou estatuto permitir a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social;

b) no caso de exclusão de sócio do cargo de gerente, por deliberação da maioria do capital social;

c) nas demais hipóteses de exclusão de sócio previstas em lei;

II — se do contrato de sociedade em comandita não constar a assinatura dos comanditários, podendo, se assim requerido, ser omitidos os nomes destes na publicação e nas certidões respectivas;

III — se o contrato contrvier matéria contrária à lei, aos bons costumes e à ordem pública;

IV — se do contrato não constarem:

a) o tipo de sociedade adotado;

b) a declaração precisa do objeto social;

c) o capital da sociedade, a forma e o prazo de sua integralização, o quinhão de cada sócio, bem como a responsabilidade dos sócios;

d) a qualificação de cada sócio e dos administradores, com a declaração de seu nome civil, nacionalidade, estado civil, número oficial de identidade e órgão expedidor, domicílio e residência com endereço completo, observado o disposto no § 1º;

e) o nome comercial, o Município da sede e o foro;

f) o prazo de duração da sociedade e a data de encerramento do seu exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

V — se for verificada a existência de firma individual ou sociedade com nome comercial idêntico ou semelhante;

VI — se não houver sido obtida prévia aprovação do contrato ou de sua alteração pelo Governo, nos casos em que essa aprovação seja exigida em lei;

VII — nos casos de incapacidade, impedimento ou ilegitimidade de sócio ou administrador;

VIII — na hipótese do não cumprimento de solenidade, prescrita em lei, essencial à validade do ato;

IX — se, na baixa de firma individual e na extinção ou redução do capital de sociedade comercial, existir débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;

X — se não houver sido cumprida qualquer das exigências previstas no art. 3º;

XI — nos casos de falsidade documental ou ideológica.

§ 1º A qualificação completa dos sócios e administradores, referida no item IV, alínea d, deste artigo, será dispensada nas alterações contratuais, com relação às pessoas já identificadas e qualificadas em ato da mesma sociedade previamente registrado ou arquivado no Registro do Comércio.

§ 2º O cancelamento poderá ser ilidido, na hipótese prevista no item IX, mediante prova de que foi prestada caução ou garantia que baste para a satisfação integral do débito e seus acessórios.

§ 3º Na hipótese de cancelamento prevista no item XI, os responsáveis, definitivamente condenados na forma da lei penal, ficarão impedidos de comerciar ou de participar da administração de qualquer sociedade mercantil.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 7º O registro e arquivamento no Registro do Comércio, bem como a autenticação de livros mercantis, poderão ser requeridos às Juntas Comerciais, suas delegacias e escritórios e também às autoridades estaduais e municipais que, mediante convênio com as Juntas Comerciais, estejam autorizadas a prestar esses serviços.

Art. 8º Compete exclusivamente ao Departamento Nacional do Registro do Comércio:

I — estabelecer e consolidar as normas e as diretrizes gerais de registro e arquivamento de atos de firmas individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza, inclusive no que se refere à documentação a ser exigida para os aludidos fins;

II — baixar instruções a serem seguidas pelas Juntas Comerciais, com vistas à descentralização dos serviços, simplificação documental e melhor atendimento ao usuário.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Federal fixar o número de vogais e respectivos suplentes em cada circunscrição do Registro do Comércio, bem como autorizar a instituição de turmas especializadas nas Juntas Comerciais.

Parágrafo único. As turmas especializadas serão organizadas segundo a natureza jurídica ou econômica das pessoas cujos atos devam ser registrados ou arquivados no Registro do Comércio.

Art. 10. A prova de quitação com tributos e contribuições previdenciárias, nas hipóteses de baixa de firma individual ou de extinção ou redução do capital de sociedade mercantil, será feita mediante informação prestada diretamente pela autoridade arrecadadora competente à Junta Comercial, por solicitação desta última.

§ 1º Se, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade arrecadadora não houver prestado a informação, conceder-se-á o registro ou arquivamento, independentemente da prova de quitação.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o chefe da repartição e o servidor encarregado ou responsável, se provada negligência ou dolo, responderão civil, penal e administrativamente pela omissão, como exercício irregular de suas atribuições.

§ 3º Durante o decurso do prazo referido no § 1º, ficarão suspensos os demais prazos aplicáveis ao processo de registro ou arquivamento.

§ 4º Não será exigida, para fins de registro ou arquivamento no Registro do Comércio, prova de quitação ou de situação regular com tributos e contribuições de qualquer natureza, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 11. As alterações de contrato ou estatuto de sociedade poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

Art. 12. São as Juntas Comerciais autorizadas a devolver os documentos submetidos a registro ou arquivamento no Registro do Comércio se os interessados deixarem de atender, no prazo de 90 (noventa) dias, exigência formulada em processo de registro ou arquivamento,

ressalvadas as hipóteses de interposição de recurso tempestivo e de justificação fundamentada.

Art. 13. As empresas deverão comunicar à Junta Comercial as alterações de endereço.

Art. 14. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da Junta Comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

Art. 15. O fornecimento de informações cadastrais ao Registro do Comércio desobriga as firmas individuais e sociedades mercantis de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional do Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas.

Art. 16. O item III do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Os documentos de constituição ou alteração de sociedades mercantis, de qualquer espécie, em que figure como sócio, diretor ou gerente pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, empregos ou cargos públicos."

Art. 17. As firmas individuais e sociedades comerciais, inclusive sociedades anônimas, que, a partir de 1º de janeiro de 1977, não tenham exercido atividade econômica ou comercial de qualquer espécie, poderão requerer a sua baixa no Registro do Comércio, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, independentemente de prova de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O requerimento será assinado pelo titular da firma individual ou representante legal da pessoa jurídica.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor dentro de 90 (nove) dias, a contar de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — João Camilo Penna — Hélio Beltrão.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs. 88, 89 e 90, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1983, que “dispõe sobre incentivo à aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, por produtor rural, nas condições que específica”.

PARECER Nº 88, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o projeto sob exame estende aos produtores rurais, que exploram áreas de terras de até 500 (quinhentos) hectares, o direito à aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, nas mesmas condições com que presentemente são beneficiados os motoristas de táxi (art. 1º do Decreto-lei nº 1.944, de 15 de junho de 1982) que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para táxi com motor a álcool”.

2. Na justificação, após referir-se aos incentivos dados à produção de automóveis a álcool através da aquisição de veículos, com isenção, por parte dos motoristas profissionais de táxi, esclarece o autor: “o que aqui se quer é, tão-somente, a extensão de benefícios aos pequenos produtores rurais, vale dizer, os que exploram áreas

de terras não superiores a 500 hectares, visando não sómente facilitar a vida de tais trabalhadores mas, principalmente, um estímulo à produção de alimentos, de que tanto carece a Nação”.

3. O projeto versa matéria tributária. Como conciliá-lo com o disposto no item I do art. 57 da Constituição? Vem ao caso a distinção proposta por Pontes de Miranda entre Direito Financeiro e matéria financeira.

A matéria financeira é reservada à iniciativa do Presidente da República, nos termos do item I do art. 57 da Constituição; o Direito Financeiro — no qual se inclui o Direito Tributário — é área de competência concorrente. Versando, portanto, Direito Financeiro, o projeto é constitucional.

Juridica, regimental tecnicamente o projeto desmerece reparos, a não ser quanto à necessidade de correção do equívoco de concordância ocorrido no art. 3º.

No mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), a proposição se me asfigura oportuna, pois que é um estímulo ao pequeno e médio produtor na tarefa de aumento da produção racional.

4. Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Substitui-se, no art. 1º a expressão “presentemente são” por “foram”; substitui-se, no art. 3º a 3º pessoa do plural do futuro do indicativo “poderão” pela 3ª pessoa do singular “poderá”; e substitui-se no art. 3º a palavra “venda”, pela palavra “alienação”.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro (sem voto) — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Alfredo Campos.

PARECER Nº 89, DE 1986. Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Carlos Lyra

Em apreciação, Projeto de Lei de iniciativa do Senador Nelson Carneiro, que propõe seja assegurado aos produtores rurais, que exploram áreas de terras de até 500 hectares, “o direito à aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, nas mesmas condições em que presentemente são beneficiados os motoristas de táxi”. Ainda a teor do Projeto, para usufruir do incentivo o produtor rural deverá comprovar (1) ser “proprietário ou arrendatário de área de terras, possuidor de título de propriedade ou contrato de arrendamento devidamente registrado no cartório competente, com extensão não superior ao limite fixado”, mas acima de (a) 5 hectares, no caso de produtor hortifrutigranjeiro; (b) 20 hectares, no caso de atividade relacionada com plantações de lavouras de cereais ou outros alimentos, temporárias ou não; (c) 50 hectares, no caso de atividade pecuária; (2) explorar “a terra em todos os casos, apresentando declaração do órgão competente com exercício de fiscalização na área indicada”; e (3) estar “filiado ao Sindicato Rural da Região”. Propõe, finalmente, que o veículo adquirido nas condições do benefício “não poderá ser objeto de venda ou locação antes de decorridos cinco anos da operação de compra”.

Visa o projeto, segundo o seu autor, “não somente facilitar a vida de tais trabalhadores” (os produtores rurais), mas principalmente estabelecer “um estímulo à produção de alimentos, de que tanto carece a Nação”, do que “possa efetivamente resultar em proveito tanto para o produtor, quanto para o País”.

O benefício aos motoristas de táxi, a que se refere o projeto foi instituído pelo Decreto-lei nº 1.944, de 15 de junho de 1982, para vigorar por prazo certo — inicialmente até 30 de junho de 1982, prorrogado para 30 de setembro de 1983, pelo Decreto-lei nº 2.026, de 1º de junho de 1983. Podendo ser utilizado apenas uma vez, consistiu na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os automóveis de passageiros com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta SAB, quando adquiridos por (1) motoristas profissionais comprovadamente no exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros e desde que destinasse o automóvel à

utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi); e (2) pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de trabalho, que fossem permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que destinasse tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

Mencionado diploma assegurava a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos automóveis isentos, constituindo condição da isenção a transferência, para o adquirente, dos correspondentes benefícios; e ressalvava que o imposto incidiria, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não fossem equipamentos originais do modelo de veículo adquirido. Dispunha, por fim, que a alienação do veículo, adquirido com isenção, a pessoas que não satisfizessem os requisitos e as condições estabelecidas, implicaria o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de um terço do valor, relativamente a cada ano civil transcorrido a partir da data da aquisição; acarretando a inobservância desse preceptivo, além da exigência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

Como se vê, a desoneração prescrita pelo Decreto-lei nº 1.944/82 deixaria de ajustar-se *in toto* à hipótese em exame, como sói acontecer notadamente quanto aos aspectos material e subjetivo, não se devendo esquecer ainda de que, quanto ao seu aspecto temporal, o projeto é mais restritivo — impede a venda ou locação do veículo durante cinco anos em vez de três. A par disso, condições outras foram acrescentadas para atender à peculiaridade do novo incentivo. Por conseguinte, redigido como está, o Projeto comete ao exequeta a tarefa de circunscrever o alcance da reprimirão que confere ao citado Decreto-lei nº 1.944/82, não mais em vigor. Conquanto essa tarefa não se configure impraticável, não resta dúvida de que poderá apresentar percalços. Assim sendo, a bem da clareza, e para maior facilidade na interpretação da futura lei, s.m.j., sugere-se inserir no projeto, expressamente, as condições objeto da remissão indireta àquele decreto-lei, que, como se disse já perdeu sua validade. Essa providência, que em nada prejudicaria o espírito da proposta, teria a vantagem de tornar mais transparentes os contornos da isenção que se pretende instituir.

Quanto às repercussões financeiras da propositura, pode-se dizer que não seria afetada a evolução normal da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, tendo em vista que a desoneração se faria sobre uma demanda excedente do mercado específico, propiciada exatamente pelo incentivo em análise. Além disso, haveria reflexos positivos na produção agrícola, em vista da maior acessibilidade na aquisição dos veículos, tão necessários nas propriedades rurais.

Todavia, barateamento dos seus preços poderia levar a uma distorção no mercado, induzindo parte da população a substituir o uso do automóvel de passeio pelo dos utilitários incentivados. Para evitar-se essa possível distorção, sugere-se o acréscimo, ao projeto, de dispositivo determinando que o Poder Executivo prescreva, na regulamentação do diploma, rigorosa fiscalização de sua aplicação, no sentido de desestimular eventuais fraudes, bem como de obrigar a administração tributária competente a adotar as medidas adequadas para preveni-las ou reprimi-las.

Em face do exposto, somos pela aprovação da propositura com as alterações a seguir:

EMENDA Nº 1 — CF

(Substitutivo)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Aos produtores rurais que exploram área de terras de até 500 (quinhentos) hectares, é assegurado o direito à aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefi-

cio previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Constitui condição para aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei a transferência, para o adquirente, dos correspondentes benefícios.

Parágrafo único. O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º O produtor rural, para beneficiar-se do incentivo previsto nesta lei, deverá comprovar:

I — que é proprietário ou arrendatário de área de terras, possuidor de título de propriedade ou contrato de arrendamento devidamente registrado no Cartório competente, com extensão não superior ao limite fixado no artigo 1º, mas acima de:

a) cinco (5) hectares, no caso de produtor hortifrutigranjeiro;

b) vinte (20) hectares, no caso de atividade relacionada com plantações de lavouras de cereais ou outros cultivares alimentícios, temporários ou não;

c) cinqüenta (50) hectares, no caso de atividade pecuária;

II — que efetivamente explore a terra em todos os casos, apresentando declaração do órgão competente com exercício de fiscalização na área indicada;

III — que esteja filiado ao Sindicato Rural da região.

Art. 5º O veículo adquirido através dos benefícios desta lei não poderá ser objeto de alienação ou locação antes de decorridos 5 (cinco) anos da operação de compra.

§ 1º A alienação do veículo adquirido com isenção a pessoas que não satisfazem os requisitos e as condições estabelecidas no artigo 1º, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/5 (um quinto) do valor relativamente a cada ano civil transcorrido a partir da data da aquisição.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior deste artigo acarretará, além da exigência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na legislação própria para hipótese de fraude na falta de pagamento de impostos devido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive prescrevendo rigorosa fiscalização de sua aplicação, no sentido de prevenir ou reprimir possíveis fraudes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Alcides Saldanha — Martins Filho — Virgílio Távora — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — César Cals.

PARECER Nº 90, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Trata o projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, assegurar aos produtores rurais, que explorem áreas de terras de até 500 hectares, o direito à aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, nas mesmas condições em que são beneficiados os motoristas de táxi.

2. Visa, ainda, a proposição, segundo justifica seu autor, não somente a facilitar a vida dos rurícolas, mas principalmente, incentivar a produção de alimentos de que tanto carece a Nação.

3. Anteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça julgou-a constitucional, jurídica e, no mérito, oportunamente.

4. Examinando a matéria, a Comissão de Finanças propôs emenda substitutiva, objetivando, segundo seu relator, a:

a) inserir no Projeto, expressamente, as condições objeto da remissão indireta ao Decreto-lei nº 1.944, de 15 de junho de 1982, que concedeu o benefício aos motoris-

tas de táxi, com o fito de atender às peculiaridades do novo incentivo;

b) evitar uma possível distorção de mercado em face do barateamento dos preços, o que poderia induzir parte da população a substituir o uso do automóvel de passeio pelo dos utilitários incentivados;

c) desestimular eventuais fraudes, obrigando a administração tributária competente a adotar as medidas adequadas para preveni-las ou reprimi-las.

5. Retorna, agora, ao exame deste órgão técnico a proposição, a fim de que se manifeste acerca do substitutivo apresentado.

6. Não vislumbro motivo para se não aprovar a emenda proposta e bem justificada.

Ante as razões expostas, opino pela aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nivaldo Machado — José Lins — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Moacyr Duarte — Fábio Lucena.

PARECERES

Nºs 91, 92 e 93, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1983 (nº 5.199-B, de 1981, na origem) que "acrescenta dispositivo à Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União".

PARECER Nº 91, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador João Lobo

De iniciativa do ilustre Deputado Léo Simões, vem a exame desta Casa, após ser aprovado na Câmara dos Deputados, projeto, objetivando acrescentar dispositivo à Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União.

A proposição visa deixar expressamente configurada, na lei, a possibilidade de o funcionário público que já tenha completado tempo de serviço para aposentadoria e que haja requerido, aguardar fora do exercício da função a publicação do ato respectivo, desde que tenha obtido manifestação favorável do órgão de pessoal a que seja subordinado.

Tendo em vista que o projeto fere flagrantemente o texto constitucional vigente, mais precisamente os artigos 57, V, 103 e 109, I, solicito audiência prévia da dourada Comissão de Constituição e Justiça, resguardando-me para proferir parecer definitivo após o seu pronunciamento.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1983. — Martins Filho, Presidente eventual — João Lobo, Relator — Passos Porto — Jorge Kalume — Alfredo Campos — Mário Maia.

PARECER Nº 92, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Léo Simões, acrescenta dispositivo ao art. 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

2. Na justificação, diz o autor: "O objetivo da presente proposição é, conforme se deprende claramente de sua ementa e mesmo do texto, deixar consignado expressamente na lei a possibilidade de o funcionário público aguardar fora do exercício a publicação do ato de sua aposentadoria, quando ele já houver preenchido as condições de tempo de serviço para obtê-la, e quando já tiver requerido e o órgão de pessoal já se manifestado favoravelmente..."

3. Vem o projeto a esta Comissão em virtude de consulta da dourada Comissão de Serviço Público Civil (art. 100, item VI, do Regimento Interno), sob suspeita de inconstitucionalidade.

O projeto, porém, não é inconstitucional.

Com efeito, acrescenta parágrafo ao art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos, do seguinte teor: "O funcionário que houver completado o tempo de serviço

exigido e requerer aposentadoria, poderá aguardar, após manifestação favorável do órgão de pessoal, fora de exercício, a publicação do ato respectivo".

As normas vigentes traduzidas no Decreto nº 65.412, de 13 de outubro de 1969, dispõem o seguinte:

"Art. 1º Os processos de aposentadoria dos servidores civis da União, da administração direta, serão integralmente instruídos no órgão central de pessoal a que estiver vinculado o servidor.

Art. 2º Publicado o ato de aposentadoria, o servidor será automaticamente desligado, salvo o caso de aposentadoria compulsória por implemento de idade, em que o desligamento se dará de acordo com o art. 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Assim, a inovação proposta visa a alterar, apenas, o tempo do desligamento do servidor do órgão a que está vinculado, isto é, se após a publicação do ato, como determina o preceito em vigor, ou se depois da manifestação favorável do órgão de pessoal, como deseja a proposição.

A iniciativa, pois, com base no art. 56 da Constituição Federal, não foi alcançada pela restrição imposta no art. 57, item V, que há de ser interpretado tendo em vista, também, a regra estabelecida no art. 103 do mesmo diploma legal.

A espécie cuida, somente, de fixar norma de procedimento, que não cria direito, mas que apenas fixa maneira de exercitá-lo. O direito já existe, apurado pelo órgão de pessoal competente.

Em consequência, o problema de saber se o servidor que requerer aposentadoria por tempo de serviço deve aguardar, em serviço, a publicação do ato, ou afastar-se tão logo ocorra a "manifestação favorável do órgão de pessoal; não é de natureza constitucional, mas de ordem administrativa".

Cabe à Comissão de Serviço Público Civil, por conseguinte, examinar-lhe o mérito.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 93, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Nivaldo Machado.

O presente projeto de lei, de iniciativa do ilustre Deputado Léo Simões, vem a exame desta Casa, após ser aprovado na Câmara dos Deputados, visando a acrescentar dispositivo à Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

A proposição tem por objetivo permitir o desligamento do funcionário, logo após a manifestação favorável do órgão de pessoal quanto à sua aposentadoria, não necessitando, assim, aguardar em exercício a publicação do respectivo ato.

Trata-se, conforme manifestou a dourada Comissão de Constituição e Justiça, de matéria de natureza administrativa, que procura encurtar a rotina burocrática de desligamento do funcionário no momento da aposentadoria.

De fato, a manifestação favorável do órgão de pessoal significa que o funcionário preencheu as condições de tempo para aposentadoria. Nada justifica, portanto, sua permanência em exercício.

Embora, na prática, o intervalo de tempo entre a manifestação favorável do órgão de pessoal e a publicação do ato da aposentadoria tem sido relativamente pequeno, há casos em que o dirigente do órgão de pessoal não tem delegação de competência para assinar Portaria de Aposentadoria, quando então deverá ser levado a despacho do Ministro de Estado, ocorrendo, muitas vezes, demoras prolongadas.

Verificamos, assim, que esta proposição é muito válida quanto ao mérito. Nossa indagação, neste momento, é se ela é oportuna, uma vez que estamos às vésperas de receber do Executivo, conforme tem sido anunciado, o Projeto do "Novo" Estatuto dos Funcionários, quando,

depois de aprovado, a Lei nº 1.711, de 28-10-52, será substituída.

Propomos, portanto, a emenda substitutiva abaixo, tratando da matéria independente da Lei do Estatuto dos Funcionários:

EMENDA Nº 1-CSPC

Autoriza o desligamento do funcionário logo após manifestação favorável do órgão de pessoal, sobre sua aposentadoria.

Art. 1º O funcionário que houver completado o tempo de serviço exigido e requerer aposentadoria, poderá aguardar, após manifestação favorável do órgão de pessoal, fora de exercício, a publicação do ato respectivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 1986. — Alfredo Campos, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Virgílio Távora — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 94 e 95, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que “institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral”.

PARECER Nº 94, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, tem por escopo a instituição de comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa, no processo eleitoral.

2. O autor, em longa e bem fundamentada justificação, alega o desvirtuamento das instituições democrático-representativas, pelo abuso do poder econômico e o uso indevido da máquina administrativa, que têm manipulado os resultados das eleições e favorecido a existência dos famosos “curras eleitorais”.

Afirma, ainda, que existem no ordenamento jurídico nacional, vários diplomas legais visando a coibir o uso indevido do poder econômico no processo eleitoral e a interveniência da máquina administrativa, em prol de determinado candidato, porém, essas normas punitivas têm sido ineficazes, ante a inexistência de um órgão próprio, dotado de poderes inquisitoriais para apurar a prática desse tipo de infração.

Destarte, o autor submete, à apreciação desta Casa, projeto de lei estabelecendo sobre a criação de Comissão para coibir o uso indevido do poder econômico e da estrutura administrativa no processo eleitoral, efetivando a implementação das normas jurídicas, elaboradas com o intuito de impedir tais atos abusivos e garantir a lisura e legitimidade dos resultados eleitorais.

3. A proposição é inacatável sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade, inexistindo óbices a se lhe opor.

4. No mérito o projeto é de toda conveniência e oportunidade, sendo digno do nosso entusiástico apoio, haja vista que tem por objetivos garantir a prática legítima dos institutos de democracia representativa, mormente o do sufrágio livre e secreto, que se encontram ameaçados pelo manuseio indevido do poder econômico e da máquina estatal, em prol de interesses de grupos ou setores da sociedade e em detrimento dos legítimos titulares do poder: o povo.

5. Quanto à técnica legislativa e regimentalidade, inexistem falhas, sendo perfeita a Proposição.

6. Ante o exposto, é o nosso parecer pela aprovação do projeto por reputá-lo constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com Emenda nº 1-CCJ, que oferece.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Hélio Gueiros (vencido) — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães.

EMENDA Nº 1-CCJ AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 35, DE 1982.

Ó art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político, com representatividade na Assembléia.”

Sala da Comissão, 3 de outubro de 1985. — Martins Filho.

PARECER Nº 95, DE 1986.

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Virgílio Távora

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, o presente projeto de lei tem por objetivo instituir na Capital de cada Estado da União, uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais, relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

No art. 2º estabelece que todos os cidadãos ou partidos políticos são partes legítimas para denunciar à comissão eventuais deslizes que contrariem as normas eleitorais sobre esses assuntos.

Em seu artigo 3º define a Composição da Comissão, que será integrada por representantes indicados, um de cada partido político com diretório registrado no Estado, e por um Membro do Ministério Público que a presidirá.

Na doura Comissão de Constituição e Justiça este projeto de lei recebeu uma emenda que modificou esse artigo:

“Emenda Nº 1 — CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982.

O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político, com representatividade na Assembléia.”

Esta Emenda alterou totalmente a composição da proposta original, sem justificação que, aparentemente, evide sua necessidade.

No nosso entender, consideramos mais legítimo que a Comissão seja integrada por representantes indicados pelos partidos políticos “com diretório registrado no Estado”, do que apenas pelo partido político “com representatividades na Assembléia”, uma vez que, dessa forma, estariam eliminando os partidos novos que não tiveram tempo suficiente para ter representatividades nas Assembléias Legislativas estaduais.

Vemos, também, que a emenda não explicita quem deverá presidir a Comissão, quando a Proposta original deixa claro que deverá ser o representante do Ministério Público.

O autor justifica a necessidade dessas Comissões a nível das unidades da federação, como órgãos que viriam fiscalizar e apurar a prática do uso indevido do poder econômico ou da máquina administrativa governamental no processo eleitoral.

Afirma, com procedência, que o ordenamento jurídico nacional coibe, em diversos diplomas, as práticas dessa natureza, porém a inexistência de um órgão próprio, dotado de poderes inquisitoriais para apurar responsabilidades, faz com que essas leis punitivas permaneçam ineficazes ao longo do tempo.

O que visa o autor, com esta proposição, é fazer cumprir a legislação vigente. Afirma, ainda, na sua Justificação, com muita propriedade, que “as virtudes do sistema democrático representativo de governo desaparecem por completo, quando não se dispõe de instituições capazes de coibir atitudes que visem unicamente fraudar a autêntica vontade do eleitorado com o recurso a expedientes excusos”.

Essa é, sem dúvida, a dura realidade com a qual convivemos. Esperamos, pois que esse projeto, quando transformado em lei, possa contribuir, de fato, para minorar tais abusos.

A proposição, conta ao todo, com 10 artigos, sendo que do 4º ao 7º definem a competência e forma de atuação da Comissão. O artigo 8º estabelece o prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal Superior Eleitoral para regulamentação desta Lei. O 9º e o 10 tratam, respectivamente, da vigência da norma e da revogação de disposição em contrário.

Somos, no âmbito desta Comissão, favorável à aprovação deste Projeto, por considerá-lo, quanto ao mérito, válido, conveniente e, sem dúvida, oportuno. Somos ainda, pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ, pelas razões expostas, com as Emendas nºs 1 e 2 da CSPC, que oferecemos:

“EMENDA Nº 2 — CSPC ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982.

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Haverá na Capital de cada unidade da Federação uma Comissão Fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa governamental no processo eleitoral.”

“EMENDA Nº 3 — CSPC ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982.

— No art. 3º onde se lê por cada partido político, leia-se de cada partido político, e onde se lê no Estado, leia-se na Unidade da Federação.

Justificação

Das Emenda nº 2 e 3 - CSPC

Mudamos Estado para Unidade da Federação contemplando, assim, os Territórios e o Distrito Federal. Este último passará a ter eleições a partir do próximo ano, razão que justifica a inclusão.

Acrescentamos a palavra governamental após estrutura administrativa, para tornar claro que, a vedação refere-se especificamente à estrutura administrativa do Governo.

Sala das Comissões, 12 de março de 1986. — Alfredo Campos, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

PARECERES Nºs 96 e 97, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância”.

PARECER Nº 96, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

De iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem a exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 61, de 1985, acrescentando parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância.

2. O dispositivo que se pretende seja acrescentado determina haja “em cada circunscrição judiciária, uma vara encarregada da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária Federal”, adotando-se, na esfera federal, a norma salutar inscrita nas Leis de Organização Judiciária dos Estados. Na verdade, como bem salientado na Justificação, há crimes que só podem ser praticados por agentes de autoridade pública no exercício de suas funções. E não raro, agentes da polícia — uma parcela minoritária, é verdade, —, exorbitam de suas funções e praticam atos que atentam contra a liberdade individual, a incolumidade física e moral dos cidadãos, tipificando-se nessa conduta diversos crimes, dentre eles o de abuso de autoridade.

3. Afirma ainda o nobre Senador que “a correição permanente exercida pelo judiciário sobre os atos dessa espécie de agentes da autoridade pública é altamente salutar e estruturada a garantia contra os excessos e desvios do poder”

4. A afirmação é procedente e chego mesmo a indagar se a omissão da Lei e, até certo ponto, o desinteresse dos Juízes e Representantes do Ministério Pùblico em verificar in loco a situação de pessoas detidas não estarão contribuindo para que muitos abusos sejam cometidos e muitos inquéritos fiquem paralisados.

5. A medida proposta é, altamente, benéfica e, como ressaltou seu ilustre Autor, acolhe sugestão encaminhada pela Associação dos Advogados de São Paulo, sempre atenta na defesa dos direitos humanos.

6. Entretanto, para que possam ser alcançados os salutares propósitos da excelente iniciativa, torna-se imprescindível seu aperfeiçoamento. Afastada a aparente constitucionalidade que a redação proposta sugere — criação de "uma vara encarregada da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária Federal", com o consequente aumento de despesas (art. 57, II, Constituição Federal) — e que a Justificação nega, ainda assim, o Projeto deve ser aclarado, para prever, expressamente, a competência do juiz federal para a matéria em causa.

7. Com efeito, a recente Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, atribui, no artigo 66, ao juiz da execução a competência para "inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomado provisões para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade" (item VII) e para "interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da lei" (item VIII). É, nos termos do art. 65, da mesma Lei, o juiz da execução penal é o indicado pela lei de organização judiciária local, ou seja, o juiz da execução penal é, sempre, o juiz estadual, ainda que o juiz da condenação seja o da Justiça Federal comum ou especializada. Tal assertiva é corroborada pelo disposto no parágrafo único do artigo 2º, in verbis:

"Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito a jurisdição ordinária."

Tal comando foi explicado na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto do Executivo nos seguintes termos:

"17. A igualdade da aplicação da Lei ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhidos a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária —, assegurado no parágrafo único do artigo 2º, visa a impedir o tratamento discriminatório de presos ou internados submetidos a jurisdições diversas.

18. Com o texto agora proposto, desaparece a injustificável diversidade de tratamento disciplinar a presos recolhidos ao mesmo estabelecimento, aos quais se assegura idêntico regime jurídico."

E o Poder Judiciário já interpretou a lei nesse sentido, concluindo pela competência do Juiz estadual para a execução penal, ainda quando se trate de condenação, por exemplo de civil, pela Justiça Militar, como aconteceu no julgamento do H.C. nº 32.275-2 RJ, relator o Ministro Lima Pessoa (DJ 21/06/85, pág. 10136).

8. Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer que a inexistência de estabelecimentos penais federais — para usar a terminologia da Lei nº 7.210, de 1984 — constitui óbice natural para a criação ou para a especialização de uma "vara encarregada da Corregedoria dos Presídios".

Entretanto, a idéia do nobre Senador Nelson Carneiro é válida e deve ser endossada. Se é verdade que a correição dos estabelecimentos penais estaduais compete sempre ao Juiz estadual, não é menos verdade que o preso provisório, recolhido a dependências da Polícia Federal, não está sujeito à jurisdição da Justiça estadual, razão por que necessário se torna expressa previsão legal da competência do Juiz federal para proceder à correição permanente dos atos da polícia judiciária federal, inclusive os atos referentes ao preso provisório recolhido às dependências do Departamento de Polícia Federal. A omissão e o incidente, amplamente divulgados pelos meios de comunicação entre um Juiz estadual e autoridades do Departamento de Polícia Federal aconselham que expresso na lei o dever dos Juízes federais.

9. Parece-me, todavia, mais apropriado uma emenda ao artigo 13, que estabelece a competência do Juiz federal. Embora já inscrita na lei a competência do Conselho de Justiça Federal para fixar a competência administrativa dos Juízes e para especializar varas (art. 6º, X e XI), não é demais e expressa previsão dessa competência, no que diz respeito à matéria em pauta, no parágrafo único do artigo 13. Quod abundat non nocet".

10. Por outro lado, é necessário esclarecer que a competência da Justiça Federal estabelecida nos itens V, VI e VII do art. 10, limita-se ao procedimento da condenação e que, transitada em julgado a sentença condenatória, os autos serão remetidos ao juiz estadual competente para a execução penal.

Parece-me, ainda; conveniente reformular a proposta do ilustre Senador Nelson Carneiro de modo a evitar que, no mesmo artigo, o caput cuide de Polícia e o parágrafo único disponha sobre órgão judiciário. É oportuno, ainda, atualizar o caput do artigo 65, eis que ainda emprega a antiga denominação do Departamento de Polícia Federal.

Finalmente, um esclarecimento: embora não muito recomendável, a técnica de, no corpo do artigo ou entre parênteses no final, fazer remissões a artigos da própria ou de outras leis obedeceu à sistemática adotada pela Lei nº 5.010, cuja uniformidade de orientação técnico-legislativa deve ser preservada.

Pelo exposto, acolho a Proposição na forma do substitutivo seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º Os artigos 10, 13 e 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º A competência estabelecida nos itens V, VI e VII deste artigo se limita ao procedimento da condenação.

§ 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, os autos serão remetidos ao juiz estadual competente para a execução penal (art. 65, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)."

"Art. 13.

X — proceder à correição permanente da Polícia Judiciária Federal.

Parágrafo único. Quando na Seção Judiciária houver mais de um juiz, o Conselho da Justiça Federal fixará a competência estabelecida no item X deste artigo."

"Art. 65. A Polícia Judiciária Federal será exercida pelas autoridades policiais do Departamento de Polícia Federal, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) e demais normas legais aplicáveis ao processo penal.

Parágrafo único. Os atos da Polícia Judiciária Federal, incluídos os referentes ao preso provisório recolhido às dependências do Departamento de Polícia Federal, serão submetidos à correição pelo juiz federal (art. 13, X e parágrafo único)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de novembro, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 97, DE 1986 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Lei de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, sob exame, objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância.

Especificamente, o que pretende é que "haja em cada circunscrição judiciária, uma vara encarregada da correição dos Presídios e da Polícia Judiciária Federal".

Na doura Comissão de Constituição e Justiça este projeto de lei mereceu emenda substitutiva que o enriqueceu quanto a técnica legislativa, facilitando o seu entendimento, sem ferir o objetivo a que se propõe.

Afirma o ilustre Senador, na justificação, que "a correição permanente exercida pelo judiciário sobre os atos dessa espécie de agentes da autoridade pública é altamente salutar e extratifica a garantia contra os excessos e desvios do poder".

Sem dúvida, embora seja uma minoria que o fazem, esses abusos existem e não há como coibi-los, daí a necessidade deste dispositivo legal.

Consideraremos a proposta oportuna e benéfica à população, sendo um instrumento a mais na garantia dos direitos humanos tão perseguidos pela laboriosa Associação dos Advogados de São Paulo, de quem partiu a sugestão deste projeto de lei, prontamente atendida pelo nobre Senador.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável a esta proposição, na forma da Emenda nº 1 da doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1986. — Alfredo Campos, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Virgílio Távora — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume.

PARECERES

NºS 98 e 99, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 37, de 1983, que "fixa em 5 (cinco) dias o prazo para comparecimento do Ministro de Estado convocado para prestar informações, e dá outras providências".

PARECER Nº 98, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Passos Pôrto

De autoria do nobre Senador Itamar Franco, o projeto de resolução sob nosso exame altera a alínea "a" do art. 419 do Regimento Interno do Senado Federal, complementando o disposto no art. 418.

No primeiro caso, quando o comparecimento do Ministro de Estado ao Plenário do Senado decorrer de convocação, prevista no caput do art. 38 da Constituição, ser-lhe-á dado o prazo de cinco dias, a contar da data da comunicação, ou, caso se encontre no estrangeiro, a partir do seu retorno ao Brasil.

No segundo caso, convocado ou comparecendo voluntariamente, o Ministro, quando deseje fazer prévia exposição verbal sobre o tema, distribuirá o seu texto com antecedência mínima de 48 horas.

A matéria não se ressente de qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, acorde com a técnica legislativa.

No mérito, no entanto, é digna de amplos reparos.

Em primeiro lugar, tolhe o Ministro de Estado de elaboração da sua fala no Congresso, sem nenhum proveito para ele ou para o Parlamento.

Há assuntos técnicos, principalmente os de natureza econômica e financeira, que exigem a mobilização de um sem-número de dados estatísticos com a respectiva interpretação, exigindo longo trabalho dos assessores a madura meditação do Ministro do Estado, se deseja, realmente, fazer uma exposição esclarecedora.

Também nos parece, data venia, descabida a exigência do texto escrito, distribuído com quarenta e oito horas de antecedência, quando a principal característica dos Parlamentos é a oratória, sempre mais atento o plenário às exposições de improviso do que à longa leitura de textos.

Assim, embora constitucional e jurídico, na preliminar, somos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 37 de 1983.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1984. — Helvécio Nunes, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Enéas Faria — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira.

PARECER Nº 99, DE 1986
Da Comissão Diretora

Relator: Senador João Lobo

De iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, fixando em 5 (cinco) dias o prazo para comparecimento de Ministro de Estado, convocado para prestar informações e dando outras providências.

Na justificação da proposição, esclarece o seu ilustre Autor que a dinâmica dos acontecimentos políticos é capaz de transformar determinado evento de ocorrência recente em fato histórico com assustadora rapidez. Assim é que os desdobramentos de uma determinada situação podem acarretar o surgimento de novos dados e elementos que acabam por transformar completamente o quadro inicial.

O Dispositivo Regimental que se pretende alterar permite ao Ministro de Estado, convocado para prestar esclarecimento, comparecer à Casa no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

A redação do prazo da alínea a, do art. 419, para 5 (cinco) dias e o estabelecimento da antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Ministro de Estado, nas hipóteses previstas no art. 418, caso queira fazer prévia exposição verbal sobre o tema da sua convocação, envie à Casa o seu respectivo texto, vem de encontro, como bem opinou o Autor do Projeto, à dinâmica dos acontecimentos políticos, capazes que são de transformar um evento atual em um fato histórico.

Além disto, o Projeto tem o mérito de valorizar a atividade política do Senado Federal no acompanhamento dos negócios públicos.

Assim, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de março de 1986. — José Fragelli, Presidente — João Lobo, Relator — Martins Filho — Alberto Silva — Passos Pôrto — Eunice Michiles — Enéas Faria — Mário Maia.

PARECRES
NºS 100 E 101, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 149, de 1980, que “acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno”.

PARECER Nº 100, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Pedro Simon

O projeto de resolução sob exame, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno, dispondo que a votação de proposição não concluída por falta de quorum não poderá mais ser encaminhada por Senador que para este fim já tenha usado da palavra.

2. Na justificação, argui o Autor: “... o encaminhamento de votação não foi incluído no Regimento para promover a morosidade, mas ao contrário, para proporcionar ao legislador, em tempo certo, uma oportunidade para um último esclarecimento, idéia ou orientação sobre a matéria prestes a ser votada, mas comportando, por isso mesmo, análises sucessivas e os esclarecimentos que se fizerem necessários”.

3. Sob os aspectos de constitucionalidade, jurídica e técnica legislativa, o projeto desmerece reparos.

Reputamo-lo, porém, anti-regimental, não no sentido de que altera o Regimento, que não é nem por ser, evidentemente, inalterável, mas no sentido de que atenta contra um princípio mesmo do direito parlamentar, já que toda matéria deve ter sua discussão esgotada, ao passo que a alteração pretendida impediria que usassem da palavra senadores ocasionalmente ausentes por motivos de força maior.

4. Ante o exposto, opinamos contra a aprovação do projeto, que, embora constitucional e jurídico, se apresenta contrário a princípio regimental.

Sala da Comissão, 15 de junho de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Pedro Simon, Relator — Guilherme Palmeira — José Ignácio — Martins Filho — Carlos Chiarelli — Passos Pôrto — Severo Gomes — João Calmon.

PARECER Nº 101, DE 1986

Da Comissão Diretora

Relator: Senador João Lobo

De iniciativa do ilustre Senador Jutahy Magalhães, vem a exame desta Comissão, pôr força do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, Projeto de Resolução, objetivando acrescentar parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno, com o fim de, na votação de proposição em Plenário, não concluir por falta de quorum, impedir o Senador que tenha encaminhado a sua votação, usar novamente da palavra para novo encaminhamento da matéria.

Na justificação do Projeto o seu ilustre Autor esclarece que à semelhança do que ocorre com a discussão das proposições, o Regimento Interno, além da hipótese da ausência de oradores, não prevê outros casos de encerramento do encaminhamento de votação. Não prescreve, ainda, a quantidade de oradores que dela pode fazer uso, exceção feita apenas ao encaminhamento de votação de requerimento.

A proposição foi examinada na Comissão de Constituição e Justiça em duas (2) oportunidades, na primeira delas, 5 de agosto de 1982, solicitou apensamento a este projeto de outro, versando matéria correlata, o de nº 9 de 1982 que, por força do art. 367, foi arquivado no fim da legislatura e, por força do mesmo dispositivo, in fine, arquivado definitivamente, por não terem requerido o seu desarquivamento até o fim da Sessão Legislativa seguinte.

Existe, por conseguinte, sobre a matéria somente o Projeto, em tela, em tramitação.

Na segunda oportunidade, em 15 de junho de 1983, a Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua rejeição por “contrário a princípio regimental”

O encaminhamento de votação é um instituto que não tem por objetivo retardar o processo de votação das proposições em Plenário. Seu fim, isto sim, é o de proporcionar ao legislador oportunidades para um último esclarecimento, “idéia ou orientação sobre a matéria prestes a ser votada”, comportando, por isto mesmo, análises sucessivas e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 6 de março de 1986. — José Fragelli, Presidente — João Lobo, Relator — Martins Filho — Alberto Silva — Passos Pôrto — Eunice Michiles — Enéas Faria — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 65, de 1986 (nº 61/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93176, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 68 a 70, de 1986 (nºs 62 a 64/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Pre-

feituras Municipais de Naviraí e Sete Quedas (MS) e Pedras Grandes (SC), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como líder.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deixe a planície, Sr. Presidente, e vim para a montanha para melhor me fazer ouvir pelos que aqui se encontram e pelo Brasil inteiro.

Estas minhas palavras têm o sentido, Sr. Presidente, de me congratular com a Casa por dois notáveis eventos: o primeiro, diz respeito a V. Ex^a, quando a Universidade de Campo Grande, em um gesto que caracteriza a grandeza dos seus professores e do corpo discente, resolveu considerar V. Ex^a Professor Honoris Causa daquela Universidade. É um título raro, Sr. Presidente, só destinado a aqueles que efetivamente se dedicam à educação e aos problemas brasileiros, como é o caso de V. Ex^a.

Meus parabéns.

Agora, eu me volto para outro grande colega, o Senador Murilo Badaró, em cuja festa de posse, na Academia Mineira de Letras, estive.

Sr. Presidente, Srs. Sénadores:

O pronunciamento desta tarde tem o sentido de registrar, nos Anais desta Casa, a minha homenagem ao colega Murilo Badaró que assumiu, na noite de 14 deste mês, na Academia Mineira de Letras, a Cadeira nº 29, de Gustavo Capanema, saudoso colega, tendo sido seu primeiro ocupante o escritor Aureliano Pimentel. Foi uma reunião da inteligência, da cultura e do espírito. O seu condutor máximo, escritor Vivaldi Moreira, com a sua peculiar performance de erudição, soube dar o brilho e o toque adequados à grandeza da cerimônia.

A solenidade do ato enterneceu a quantos ali estiveram participando do singular e majestoso evento, também realçado pela elegância dos discursos, quer do novo imortal Murilo Paulino Badaró, quer do Acadêmico e Ministro Oscar Corrêa, que saudou o recipiendário, quer do Presidente Vivaldi Moreira.

Todos cintilaram pelo apurado da linguagem literária, pelas referências ternas, sentimentais e históricas acerca das figuras exponentiais de Minas, tornando-se difícil, se alguém desejasse distinguir, qual o mais brilhante nessa porfia dos símilos de Rui ou dos Péricles. Dir-se-á que a magnificência da solenidade esteve à altura das tradições das Alterosas e dos méritos moral, intelectual e político do homenageado, como o guardião de honra da Cadeira de seus antecessores, muito bem evidenciado pelo Presidente Vivaldi Moreira: “com vosso talento, com vosso patriotismo e com o vosso amor à causa pública”.

E não foi diferente também o testemunho do Acadêmico Oscar Corrêa:

“Trazeis, embora jovem, cabedal de experiências e serviços, talento e cultura que nos autorizam dizer-vos que vossa presença há de ser, na Academia estímulo aos que, vendo-vos a vitória, se disponham a seguir os mesmos caminhos que trilhais, tão bathado de luzes e aplausos.”

O Sr. Fábio Lucena — Permite v. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador pelo Amazonas, Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Jorge Kalume, em nome da Liderança do PMDB e do Governo, no Senado, ofereço a V. Ex^a a nossa mais autêntica solidariedade e entusiásticos aplausos ao pronunciamento que ora formula da tribuna do Senado Federal. A investidura do eminente Senador Murilo Badaró, na Academia Mineira de Letras, por sobre engrandecer aquela tradicional, opulenta, rica e poderosa casa de cultura da nossa Nação, enriquece e enobrece o Senado da República. Sobretudo pelo fato do homem que substitui o grande Gustavo Capanema, na Academia Mineira de Letras ser um intelectual do mesmo coturno do grande Ministro da Educação, Senador e homem público mineiro que faz parte daqueles de mais fina cepa que Minas Gerais há fornecido à Nação brasileira. A festa não é apenas de Minas Gerais, a festa e a alegria são do Senado Federal. Tanto que o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador

José Fragelli, se fez representar naquela solenidade de posse do acadêmico e imortal Murilo Badaró na Academia Mineira de Letras pelo Líder de nossa Bancada, Senador Alfredo Campos. Quero inserir em seu pronunciamento, Sr. Senador, o regozijo de toda a nossa Bancada e acredito, não tenho dúvida, de todo o Senado, de todo o Congresso Brasileiro por este acontecimento notável. O Senador Murilo Badaró agora está investido de uma duplice responsabilidade pública. Primeiro, a de representar honrosamente, como o tem feito, o Estado de Minas no Senado Federal; e segundo, o de interpretar uma cultura que lhe é própria, com o conhecimento e com o preparo intelectual que lhes são inerentes. Não apenas a cultura de Minas, mas a cultura da Nação brasileira na gloriosa Academia Mineira de Letras. Era o aparte que tinha que dar a V. Ex^e. Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Fábio Lucena, só quem assistiu a festa pode dimensionar a grandeza daquele gesto de carinho ao novo imortal, e os que ali acorreram me comoveram e me alegraram, porque a festa se destinou a um colega nosso que tem sabido cumprir o seu dever com elegância e lealdade. A V. Ex^e, nobre Senador Fábio Lucena, que enriqueceu a minha saudação, os meus agradecimentos.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouvirei o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — A homenagem prestada a este varão de Plutarco, que é José Fragelli, não é, nobre Senador, sua, mas de toda a Casa que se habituou a nele cultivar a figura do homem público. Parabéns pela iniciativa, feliz como todas oriundas de V. Ex^e. Ainda, eminente Senador, foi V. Ex^e feliz, também, como poucas vezes, em trazer a esta tribuna o relato do que, para gáudio de nosso Partido, foi a consagração de que se constituiu alvo o nosso Líder Murilo Badaró. E onde? E por que motivo? Na Academia de Letras de sua terra, cenáculo maior da cultura das Alterosas. E substituindo quem? O homem que por tantos anos deu brilho, deu realce à representação mineira na vida pública brasileira. Conhecêmo-lo pela força, pela firmeza de atitudes, pelo destemor das lutas. E mais sob esta faceta, fruto do convívio de todos nós, que é justamente a do literato fino. Revelou assim Badaró mais um dos motivos para que nós, seus amigos, nos orgulhássemos do dia, tão bem relatado por V. Ex^e nas suas manifestações maiores naquele sodalício do saber. Com V. Ex^e toma mito maior realce essa solenidade pela descrição dela feita e, ao mesmo tempo, a justiça é prestada a um dos homens que mais neste Senado tem-se destacado pelas suas atitudes, pelo traço fino e, principalmente, pela coragem na adversidade.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Logo ouvirei V. Ex^e. Nobre Senador Virgílio Távora, incorpo com uma grande honra o aparte de V. Ex^e, que contribuiu de uma maneira profunda para engrandecer ainda mais esta saudação que estou fazendo desta Tribuna, tenho certeza, não somente em meu nome, como de toda a Casa. Muito obrigado a V. Ex^e.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — O registro que V. Ex^e faz nessa tarde, Senador Jorge Kalume, é daqueles que impõe, por um dever de admiração, por um dever de amizade, por um dever de justiça, associar-me. Todos nós estamos festejando o ato de justiça, a convocação de Murilo Badaró para integrar os quadros da Academia Mineira de Letras que tem como Presidente a figura admirável de Vivaldi Moreira. Murilo Badaró, político dos mais fulgurantes nos quadros de Minas Gerais, tem a aliar à sua capacidade de político, a cultura e o talento que todos nós já nos habituamos aqui a proclamar e a admirar. Tivemos notícia, e razões contra a nossa vontade impediram de estarmos presente para assistir a consagração cultural do nosso eminente Líder. S. Ex^e vai ocupar a Cadeira 29, antes preenchida pela inesquecível figura de um homem que podemos considerar como um dos pró-homens deste nosso País — Gustavo Capanema; Gustá-

vo Capanema, que honrou esta Casa, que honrou o Parlamento nacional e que tanto contribuiu para dignificar a educação e a cultura do nosso País. Mas, aquela cadeira agora tem um substituto à altura do seu antecessor. Murilo Badaró é dessas figuras raras, é dessas figuras excepcionais, é desses homens que o século registra. S. Ex^e tem, ainda jovem, um grande caminho a percorrer na vida política e cultural do País. Minas tem em Murilo Badaró a segurança e eu quero ter a felicidade de ainda assistir à realização do seu grande sonho que é o de dirigir aquele grande Estado, que tem contribuído para o elenco de estadistas deste País; ainda quero ver Murilo Badaró chefiando o Estado de Minas Gerais. Este prêmio que S. Ex^e recebe é o justo prêmio. As noites dedicadas ao estudo e à leitura é também um prêmio ao seu talento. Ao solidarizar-me com V. Ex^e, nobre Senador Jorge Kalume, neste momento em que registra este evento, tenho certeza de que toda a Casa se associa nesta festa, nesta alegria, nesta congratulação, dizendo a Murilo Badaró: "aqueles que estudam, aqueles que trabalham, aqueles que se esforçam, aqueles que passam pela vida lutando têm, sem dúvida alguma, as suas pagas, os seus momentos de consagração e de justiça".

O SR. JORGE KALUME — São os méritos do homenageado, Murilo Badaró. A sua lealdade a esta Casa, a sua dedicação aos trabalhos do Senado Federal, já me fariam ocupar esta tribuna para dizer do meu contentamento em vê-lo na Academia Mineira de Letras.

Muito obrigado, nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Jorge Kalume, falando em nome do Partido Democrático Social, do qual V. Ex^e é um dos Líderes mais acatados, V. Ex^e fala também em nome do Senado Federal que acolhe as suas palavras com a maior simpatia, os merecidos aplausos, e se associa a elas, quando dirige uma saudação ao Presidente desta Casa, pelo recebimento, há poucos dias, do título de Doutor *Honoris causa* da Universidade de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, e quando também dirige a sua saudação, cordial e fraterna, ao Senador Murilo Badaró, pelo seu ingresso na Academia Mineira de Letras. Não é por acaso, nobre Senador Jorge Kalume, que tanto o Presidente, Senador José Fragelli, quanto o Senador Murilo Badaró foram distinguidos: um com o título de Doutor *Honoris causa* e outro pela Academia Mineira de Letras. Os títulos e os méritos, a inteligência e a cultura de ambos justificam, à saudade, as palavras que V. Ex^e está pronunciando de saudação em nome do Senado Federal a esses eminentes homens públicos.

Por isso é que, em meu próprio nome, e também, posso dizer, em nome do meu Partido, devo, por imperativo de justiça, associar-me a V. Ex^e nessa saudação que dirige aos Senadores José Fragelli e Murilo Badaró, porque ambos, pelos títulos que apresentam, pela inteligência e pela cultura, além da condição de Líderes políticos dos mais destacados, fazem jus à distinção de que foram alvos — tudo isso justifica que esta Casa possa considerar um privilégio e uma honra tê-los aqui integrando os quadros do Senado da República, como figuras exponenciais da vida pública brasileira. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. JORGE KALUME — Efetivamente, nobre Senador Nivaldo Machado, eu não poderia deixar, como fez V. Ex^e no seu aparte, de homenagear, inicialmente, a figura impoluta do nosso colega José Fragelli, no momento em que recebeu essa grande lâurea. Daí por que as suas palavras também contribuíram, como as dos demais colegas, para enriquecer esta homenagem que ora prestamos a Murilo Badaró e a José Fragelli. Muito obrigado.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o nobre Líder do PFL, Senador Carlos Chiarelli, que representa o grande Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Carlos Chiarelli — Nobre Senador, na verdade o Senador Nivaldo Machado, no exercício da Liderança, neste momento, falou pelo Partido, falou por si e falou por mim. Mas não gostaria de perder a oportunidade.

aqui estando, para registrar a minha satisfação pessoal e o meu reconhecimento público de poder conviver nesta Casa com figuras tão ilustres. O nosso Ilídio, vertical e austero Presidente José Fragelli, este homem que Mato Grosso presenteou ao País e que temos a satisfação de sermos por S. Ex^e dirigidos. O reconhecimento que o ensino superior, a universidade que é o centro por exceléncia da pesquisa, da busca da verdade e da indagação científica lhe outorga a titulação de Doutor *honoris causa*, por méritos reconhecidos por trabalhos prestados e sobretudo, pela sua fulgurante personalidade no cenário político e na sua contribuição insubstituível no processo de afirmação democrática da nacionalidade. Por isso, junto a minha palavra à do Senador Nivaldo Machado, neste preito de reconhecimento e admiração. E, também, na hora em que a Academia Mineira de Letras, colega na titularidade na Cadeira que teve antes a figura tão notória e significativa de Gustavo Capanema, este outro mineiro de fulgurante inteligência, de dinamicidade política, de reconhecidos méritos como homem vocacionado para a liderança e permanentemente atento aos interesses das alterosas e aos próprios interesses nacionais, mas que ao lado desse feito político definido não perdeu toda a densidade criativa do homem de letras. Refiro-me, evidentemente, ao Senador Murilo Badaró. Gostaria também de, secundando as palavras daquele que exercita as funções da Liderança do meu Partido nesta hora, trazer o meu abraço, o meu reconhecimento, o meu aplauso e por que não dizer, a minha satisfação, ao ver que se fez justiça e que se exaltam os méritos de quem os tem. Nós, Senadores, nos sentimos profundamente reabilitados, vaidosos e felizes, por termos na nossa companhia e no nosso convívio figuras tão ilustres, que estão sendo prestigiadas por universidades e por academias, ganhando o galardão do *honoris causa* ou ganhando o direito à imortalidade e que nós possamos aplaudir-lhos, porque ao fazê-lo estamos apenas e tão-somente praticando um ato de inteira e inadiável justiça.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Carlos Chiarelli, meus louvores a V. Ex^e por essa sua participação, através do seu brilhante aparte, nesta homenagem que ora tributamos aos queridos Colegas. Muito obrigado.

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^e já fala em nome de todos nós, quando, nesta tribuna, e com presença às solenidades de posse do Senador Murilo Badaró na Cadeira que era ocupada por Gustavo Capanema, em Belo Horizonte, V. Ex^e já, de uma certa forma, retrata o pensamento de todos nós, quando homenageia essa grande figura de Minas Gerais pela posse naquela Academia, uma Academia de homens de letras, sim, mas, sobretudo, de políticos. Vê V. Ex^e que foram membros dessa Academia o saudoso Presidente Tancredo Neves, o saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, o Vice-Presidente Pedro Aleixo e todo esse elenco de políticos que têm honrado a tradição política mineira que, parece-me, só completam a sua biografia quando entram para a imortalidade da sua academia. Estamos vivendo no Brasil, entre outras coisas singulares, um período acadêmico. É Presidente da República o acadêmico José Sarney, da Academia Maranhense de Letras, da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasiliense de Letras. O Senado, de uma certa forma, sobretudo neste período, tem tido outras tantas figuras que vivem o mundo acadêmico brasileiro, a exemplo do Senador Aderbal Jurema, que é Presidente da Academia Brasiliense de Letras. Muitas vezes, diante de tanto pessimismo de que se envolve a vida parlamentar, há esses instantes de euforia, quando vemos a nossa Casa também transformada numa casa de Letras, através das suas figuras mais eminentes, que de uma certa forma vivem a vida acadêmica nos seus Estados. Ao tempo em que V. Ex^e homenageia este grande político mineiro, da região do Jequitinhonha, romancista, homem possuidor das melhores qualidades do político mineiro, regionalista, orgulhoso da sua tradição histórica, da sua tradição política, Murilo Badaró, que conheci já sucedendo a seu pai aqui, no Congresso Nacional, — porque fui contemporâneo de seu pai na Câmara dos Deputados — é uma dessas figuras iluminadas que Minas Gerais costuma mandar ao Con-

gresso Nacional, para representar aquilo que ele tem de melhor nas suas virtudes cívicas e políticas. E também, no discurso de V. Ex^a, quando presta homenagem ao Senador José Fragelli, podemos dizer que o Senador José Fragelli já é outro universo político, cultural e social. Ele é a escola paulista, é o professor, como o atual Governador de São Paulo, que começou sua vida profissional como professor; é o homem que, nesta semana, junto ao Senador Murilo Badaró, pontifica no universo intelectual do Brasil, dando-lhe a sua terra, a Universidade de seu Estado o título de *Doutor honoris causa*, que já merecia há muito tempo, pelos serviços prestados como professor e como político em sua terra. De modo que me solidarizo e o faço em nome do meu Estado, a essas duas homenagens que são justíssimas e que o Senado Federal está fazendo neste instante. Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Passos Pôrto, V. Ex^a situou muito bem o seu aparte; é a valorização da classe política, uma prova de que os políticos, mesmo enfrentando óbices, dificuldades, nas horas mais cruciais recebem como recompensa esses galardões, como aconteceu com José Fragelli e agora com Murilo Badaró. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Aloysio Chaves — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o nobre Professor-Doutor, Senador e imortal Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Jorge Kalume, desejo associar-me, num ato da mais lídima justiça, à manifestação de V. Ex^a, na qual presta uma grande homenagem, rende um grande tributo de admiração a dois eminentes colegas nossos, o Presidente desta Casa, Senador José Fragelli e o Líder do PDS, Murilo Badaró. Este, eleito para ocupar na Academia Mineira de Letras a Cadeira nº 29, que, com exceção de seu fundador, foi ocupada sucessivamente pelas três figuras das mais notáveis em Minas Gerais, no campo político, jurídico e intelectual nessa última metade do século: Pedro Aleixo, Milton Campos e Gustavo Capanema. Só este fato já deve ser suficiente para encher de satisfação e justo júbilo o nosso emblemático colega, Senador Murilo Badaró. Mas, nesta coincidência, há também um ato de justiça histórica, porque o Senador Murilo Badaró, filho e neto de político, é, como orador, como político, um homem de letras, como fundamentalmente foram Pedro Aleixo, Milton Campos e Gustavo Capanema. Ocupa uma Cadeira que sempre teve, em Minas, as figuras mais altas, mais expressivas como titulares. As qualidades, não só de orador, de político, de homem de público, mas também de escritor, de Murilo Badaró, sempre os admirei desde que cheguei a esta Casa. E guardo bem a lembrança de um primoroso discurso de S. Ex^a, na Câmara Municipal de Diamantina, quando, nos pródromos da campanha eleitoral encetada em 1982, recebeu o título de cidadão dessa histórica e bela cidade mineira e do Brasil. Discurso perfeito na forma e nas idéias, que deixou uma marca imperecível no espírito e na lembrança de todos nós. Mas o conhecimento, também, de outras obras da lavra do nosso emblemático colega permite avaliar a justeza desta eleição, e, portanto, como se enriquece a Academia Mineira de Letras com o ingresso do Senador Murilo Badaró nesse cenáculo. Desejo manifestar, também, a minha satisfação pela homenagem que V. Ex^a, em nome desta Casa e dos seus colegas, está tributando ao Senador José Fragelli. Homem público que conheci no Senado, de raras virtudes morais e intelectuais, que se conduz com irrepreensível probidade e competência no exercício da Presidência desta Casa e no desempenho do mandato que o Estado de Mato Grosso lhe outorgou. S. Ex^a recebeu o título de *doutor honoris causa*

da universidade de Mato Grosso do Sul, creio que como uma dessas homenagens que podem encher de satisfação o espírito e o sentimento de qualquer um de nós, porque vem de uma universidade, de uma universidade do seu Estado, de uma universidade de renome, para consagrar também o homem público extraordinário que muito fez e ainda fará, sem dúvida alguma, pelo seu Estado, pela cultura e pelo desenvolvimento de Mato Grosso do Sul. Portanto, em nome do meu Estado, associo-me plenamente à dupla homenagem que V. Ex^a está prestando, nesta Casa, ao Senador José Fragelli e ao Senador Murilo Badaró.

O SR. JORGE KALUME — Agradecendo a V. Ex^a, vêm-me à lembrança um ensinamento rotário, no qual se enquadram esses dois companheiros: “— Dar de si, sem pensar em si”. “E mais se beneficia, quem melhor serve”. — É o que fizeram. Deram tudo de si, em favor da comunidade, deram tudo de si em favor da cultura, e, sem pedir, veio a recompensa. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir V. Ex^a com muita alegria, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^a teve a feliz inspiração de homenagear, na tarde de hoje, a dois dos melhores Senadores desta Casa: O Presidente José Fragelli, pelo título que lhe deram, pelo título que lhe conferiu a Universidade do seu Estado, de *Doutor honoris causa*. Láurea que, se explica, que, se materializa, não diz de todo o valor do agraciado. Advogado e professor no seu Estado, o Senador José Fragelli, tanto na sua passagem pela Câmara dos Deputados como nesta Casa, revelou-se um homem não apenas preocupado com as coisas do espírito, mas, sobretudo, com a ciência jurídica. E aulas magistrais ele já proferiu no Plenário desta Casa, quando habitava sua parte mais baixa, e no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça. A Universidade apenas reconheceu e proclamou os méritos do agraciado, que são muito maiores do que o reconhecimento. V. Ex^a também homenageia, na tarde de hoje, o Senador Murilo Badaró, por ter ingressado na Academia Mineira de Letras, e na qual ocupa a Cadeira até há bem pouco ocupada por aquele que não apenas ilustrou esta Casa, mas engrandeceu a vida cultural e política do País, que foi Gustavo Capanema. Murilo Badaró, este companheiro a quem todos nós aprendemos a aplaudir e, sobretudo, a admirar, pelos seus conhecimentos, pela sua cultura, pela sua correção pessoal e pela amizade que sabe transmitir a todos os seus companheiros. Permita-me V. Ex^a, nobre Senador Jorge Kalume, que, por seu intermédio, eu me solidarizo com estes dois Senadores, José Fragelli e Murilo Badaró, que engrandecem a vida cultural do País e que honram a verdadeira, a legítima política brasileira.

O SR. JORGE KALUME — O aparte de V. Ex^a, como dos demais colegas, contribuiu para dar maior fulgor à homenagem que ora estamos prestando.

Continuo, Sr. Presidente:

“Contagiado pela pompa dessa cerimônia marcante na vida cultural de Belo Horizonte, lembrei-me do conselho de Bacon, o conspícuo filósofo inglês: “Procura primeiro as coisas do espírito, que o resto será suprido ou não sentiremos falta.”

Não exagero se afirmar a V. Ex^a que contei aquele ambiente simples, mas que se agigantou ante o respeito e a atenção predominantes, enganando-se a cada momento em que se sucediam os oradores, face à magia da arte da oratória, cujas palavras soavam sonoramente como os belos gorjeios das aves que enternecem, alegram e engrandecem a própria natureza! E teve razão o meu parente mineiro, nascido no Acre, Dr. Carlos Gatasse Kalume, ao manifestar-me comovido o seu depoimento sobre a festa que assistira, pela grandiosidade do espetáculo cultural tão do nosso agrado.

A amizade devotada ao amigo Murilo Badaró fez com que pessoas as mais expressivas e altas autoridades de Minas Gerais comparecessem à sua consagrada posse, como o Governador Hélio Garcia, o Arcebispo Metropolitan D. João Resende Costa, o Presidente do Tribunal de Justiça Dr. Hélio Armond Werneck Córtes, o ex-Governador Rondon Pacheco e o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Professor José Geraldo de Faria.

A essas figuras talentosas que compõem a Academia Mineira de Letras, veio somar-se a de Murilo Badaró, como nova estrela a brilhar no firmamento daquele solâncio.

Deslocaram-se para a solenidade, de Brasília, os Senadores Alfredo Campos, representando o Presidente José Fragelli, Luís Viana filho, Nelson Carneiro e o que lhes fala, bem como o Deputado Federal Raul Bernardo, o Acadêmico Alan Viggiano, o jornalista Gilberto Amaral, os empresários Aluizio Carvalho e Geraldo Vasconcelos. E como corolário do Acontecimento, a recepção

adequou-se ao realizar-se na sede do Automóvel Clube, prédio sóbrio e acolhedor, de construção neoclássica, comandado pelo Dr. Celso Pinheiro.

De tudo quando presenciei, não posso olvidar o gesto do Governador Hélio Garcia ao decidir, através do novo imortal Murilo Badaró, doar uma sede à Academia Mineira de Letras, que ainda funciona num andar de edifício, oferecido pelo saudoso Governador Negrão de Lima. E o Presidente Vivaldi Moreira, ao anunciar a boa nova, deu-lhe o sentido de uma verdadeira apoteose, complementando assim a alegria que a todos encantava e contagia.

Essa conduta do Governador Garcia, voltada às coisas do espírito, bem reflete a sua alta sensibilidade, tendo sido o seu gesto altamente aplaudido.

Murilo Badaró, culto, polido, leal, soube ser digno das pompas recebidas, como escrevera o seu Patrono Gustavo Capanema: A personalidade de cada um de nós é o nosso cerne. É a nossa tradição pessoal, que nos cumpre engrandecer de minuto a minuto. Este pensamento reflete a personalidade do mineiro e colega Murilo Badaró. A excelsitude da cerimônia está justificada, mesmo porque, como diz o filósofo árabe: “os escritores e os poetas são os eleitos de Allah! Seus melhores e mais úteis servidores, por que consagram suas vidas ao progresso das faculdades mentais. Aqueles que ensinam a ciência e o saber e que cantam as belezas da vida são na verdade os luminares e os legisladores do Mundo; sem eles a humanidade cairia na ignorância e na barbárie.” muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para uma breve comunicação.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, confesso minha perturbação em face do que acabo de ouvir e de sentir. Não tenho sequer palavras para retribuir a esse gesto de magnanimitade dos Srs. Senadores e, em especial, do Senador Jorge Kalume para comigo. Com relação a V. Ex^a também aqui nomeado, procederam eles com inteira justiça.

Sr. Presidente, a cadeira que assumi na Academia Mineira de Letras tem uma singularidade: ela é essencialmente uma cátedra de políticos, com exceção do seu fundador, o folclorista Lindolfo Gomes, que adquiriu nomeada entre os meios intelectuais do País pelo seu notável trabalho de pesquisa folclórica e, também, de natureza filológica. Sempre foi ela ocupada por homens políticos que, mesmo em meio a essa febril e trepidante atividade, não descuraram, em nenhum momento, do interesse pelas boas letras e o trato das questões intelectuais; à exceção feita, certamente, do orador que neste instante está falando.

A começar por Milton Campos, Sr. Presidente, que sucedeu ao fundador da cadeira, e eu me eximo de falar sobre ele, de vez que a Casa já o conhece de sobra, e mais do que a Cása o conhece, o Brasil o admira e não há nada, não há nenhum ângulo novo na sua personalidade que possa ser analisado com foros de novidade. Certamente, foi um dos mais completos homens públicos que o Brasil já teve.

Logo após, veio Pedro Aleixo, que foi um notável político e um grande mineiro que presidiu esta Casa, como Presidente do Congresso Nacional, orador de raça, advogado perfeito que deixou imorredoura contribuição à cultura jurídica mineira.

E finalmente, Gustavo Capanema, que foi um intelectual na melhor acepção da palavra, e não se pode falar em cultura no Brasil, a partir dos anos da década de trinta, sem que se esteja justaposta a todos os senômenos que gravitam em torno dessa área, a figura de Gustavo Capanema. Ele foi uma reformador, um inovador, foi um homem que abriu perspectivas muito grandes para o País ao tempo em que, como Ministro da Educação e Saúde do Governo Getúlio Vargas, teve entre outras notáveis contribuições, Sr. Presidente, a estruturação da Universidade do Brasil. Quando se fala hoje em matéria de renovação de ensino e de cultura, já Capanema definiu a universidade, cerca de trinta anos atrás, com expressiva atualidade, com uma densidade de conceito que

realmente, surpreende a quantos tenham oportunidade de o lerem.

Finalmente, Sr. Presidente, jamais substituir Capaneira: suceder será possível, não com o mesmo brilho, não com a mesma competência.

Eu quero, Sr. Presidente, com estas palavras desataviadas, tangido pela emoção e, de certa maneira, perturbado por tantas manifestações de cortesia e de generosidade para comigo, agradecer, penhoradamente, os Senadores Helvídio Nunes, Aloysio Chaves, Passos Pôrto, Carlos Chiarelli, Nivaldo Machado, Lomanto Júnior, Virgílio Távora, Fábio Lucena, que falou em nome da Liderança da Maioría do Governo e, finalmente, a este querido amigo, Sr. Senador Jorge Kalume, uma das glórias da política acreana e brasileira, que foi excessivo nos seus conceitos a meu respeito.

O Padre Antônio Vieira, dizia que "toda altura é um precipício", e com esses gestos de benevolência e generosidade para comigo, os meus eminentes colegas me colocaram à beira de um verdadeiro precipício, o que aumenta as minhas responsabilidades para que eu possa, no Senado, fora dele ou em qualquer lugar, a que a vida pública me levar, conduzir-me de acordo com os padrões de dignidade, honradez, probidade, eficiência e patriotismo que são a marca desta Casa. Muito obrigado.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte, sobre Senador Murilo Badaró? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Murilo Badaró, permita-me V. Ex^a, antes que dê por terminado o seu discurso, que eu também cumprimente V. Ex^a e, sobretudo, que eu parabenize a Academia de Letras do Estado de Minas Gerais pela grande aquisição que fez na pessoa de V. Ex^a. Sou, não de agora, um velho admirador do seu discurso, da sua inteligência, da sua proficiência política. Não posso deixar de congratular-me com V. Ex^a, com a sua família que, certamente, recebe a homenagem como preito às suas qualidades. Reitero a V. Ex^a uma velha admiração que já não é de hoje.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MURILÓ BADARÓ — Ouço V. Ex^a

O Sr. Lenoir Vargas — Antes que V. Ex^a conclua, e como não estive presente na sessão em que o Senador Jorge Kalume prestou justa homenagem a V. Ex^a, desejo incluir, neste momento, nas várias palavras que já foram ditas de admiração à inteligência, à cultura e à capacidade intelectual de V. Ex^a, o modesto respeito deste representante de Santa Catarina, que se tem sobremodo honrado em tê-lo como o seu Líder nesta Casa do povo brasileiro. O que se vê é natural; com orgulho e alegria a cultura e a inteligência de Minas Gerais tributar a V. Ex^a um justo reconhecimento, levando-o a ocupar umas das Cadeiras do seu mais responsável sodalício.

O SR. MURILÓ BADARÓ — Sr. Presidente, encerro estas considerações não sem antes de transmitir a V. Ex^a o meu melhor agradecimento por ter-se feito representar na solenidade pela presença do eminente Senador Alfredo Campos, Líder da Maioría desta Casa. Muito grato.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de passar a Ordem do Dia, eu também devo dizer umas poucas palavras. Em primeiro lugar, para me congratular com o nobre Senador Jorge Kalume, pela saudação que ele fez ao nosso estimado e brilhante colega, Senador Murilo Badaró. Quero fazer minhas todas as palavras, todas as justas observações sobre a pessoa e a personalidade de Murilo Badaró, como um homem de letras, como político, orador, sem dúvida, que sempre, nesta Casa, nos encanta com seus pronunciamentos. Ainda há poucos meses, tive o prazer de fazer com S. Ex^a e outros colegas uma visita aos Estados Unidos, onde várias vezes tivemos debates com autoridades americanas. E o Senador Murilo Badaró, sempre constituiu um ponto alto das nossas manifestações naqueles debates. Eu sempre sentia, quando ele falava, quando discursava, quando discutia, um íntimo orgulho por ter um colega como o Senador Murilo Badaró representando os políticos brasileiros e o Brasil.

De sorte que a Mesa congratula-se com a palavra oportuna do Senador Jorge Kalume, e só posso dizer que fiquei realmente sentido de não poder pessoalmente

comparecer à solenidade de posse de S. Ex^a, na Academia Mineira de Letras, mas me fiz representar por alguém, justamente pelo meu amigo e pelo Líder da nossa Bancada, mineira também, Senador Alfredo Campos, que, sei bem, representou à altura, o Senado Federal.

Em segundo lugar cabe-me agradecer ao Senador Jorge Kalume e a todos os colegas que se manifestaram nas referências ao título que recebi de Doutor **Honoris Causa** da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Foi um gesto de magnanimidade da direção daquela Universidade, do seu corpo discente por proposta justamente dos professores da sessão de Aquidauana, da Universidade, portanto da cidade em que moro. Essa particularidade, devo confessar, me tocou, porque foi exatamente por iniciativa desses que convivem comigo na mesma cidade em que fui galardoado com um título muito acima dos meus merecimentos.

Agradeço, portanto, ao Senador Jorge Kalume e a todos os colegas que aqui se manifestaram pelas palavras com que tão generosamente me brindaram. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída do Projeto de Lei da Câmara nº 10/82; Requerimento nº 3/86; Projetos de Lei do Senado nºs 172/82, 226/83, 127/85, 115/83, 81/85, 336/80, 199/80, 160/82, 124/83, 154/84 e 206/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra, como Líder, ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último sábado, tivemos a oportunidade de registrar o primeiro aniversário do Governo da Nova República. A partir da própria postura do Presidente José Sarney excluiu-se qualquer idéia de festividade, em respeito, evidentemente, à memória do saudoso Presidente Tancredo Neves.

Mas se não houve festas, Sr. Presidente, evidentemente não se poderá dizer que não há razão de comemoração administrativa e política. Conscientemente, sabemos que, um ano passado, estámos convivendo com o êxito de uma atividade de Governo e, se não há euforia, ou se não devemos tê-la em respeito a Tancredo Neves, seguramente, em homenagem a Tancredo também, há motivos para regozijo.

De certa forma, os resultados obtidos foram tão rápidos e as conquistas tão consensuais, tão evidentes e tão significativas, com o resgate de compromissos que pareciam, à primeira vista, quase sonhos inatingíveis, que a rapidez e celeridade da concretização do desejado terminou incorporando de maneira natural e normal uma série de expectativas ansiosas e desejos contidos que passaram, agora, de pronto, no jogo normal do processo democrático, a integrar-se no currículo das realizações institucionais e políticas do novo País, com nova imagem e com novo conteúdo.

Hoje, há fatos e feitos que são mais arquivos da vida brasileira ainda que devessem ser motivos de lembrança permanente. Hoje, não se destacam mais porque se convive com as eleições diretas que votamos há menos de um ano nesta Casa, com as eleições metropolitanas, com as eleições nas áreas de segurança, o resgate da cidadania aos municípios, e municípios que não tinham ou que não exercitavam, castrados de longa data. E de mais a mais, talvez o impacto da imediatidate das conquistas tenha feito com que elas, de certa forma, se tornassem fatos naturais e normais sem que as tenhamos desfrutado com alarde. Mais ainda, que as tenhamos exercitado com eficácia.

O pluripartidarismo, Sr. Presidente, que hoje nos permite uma convivência com as idéias mais amplas no elenco da criação das agremiações políticas; o resgate históri-

co, com a possibilidade de cidadãos iguais a nós, que não tiveram acesso às letras, de poder viabilizar a sua vontade através do voto do analfabeto; o fim das limitações na vida política, com a inclusão da coligação que é, indiscutivelmente, um instrumento de aperfeiçoamento no quadro institucional do País, tudo isto, ao lado da viabilização de agremiações partidárias que, ainda que notórias, eram clandestinas e que puderam alcançar a condição de, emancipadas, integrar-se na vida pública nacional.

E diga-se mais, Sr. Presidente, nesta rápida retrospectiva, tudo isso feito num clima de tranquilidade, de paz e de ordem, sob o manto diáfano, mas real, e não fantasioso da Democracia, que, de certa forma, nos tutela com afeiçade. Não houve imposições, tudo decorreu do jogo livre do mecanismo das relações absolutamente protegidas no campo de instituições crescentemente e solidamente sadias no aspecto democrático. Mas não me parece que seja a hora de permanecer apenas no enfoque da temática institucional, hoje com trânsito em julgado no que diz respeito às suas efetivas conquistas e reconhecida, proclamada e respeitada quanto à sua fecundidade em termos de benefícios e bem-aventuranças para a convivência dos cidadãos.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Dentro de um minuto.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer uma pequena incursão sobre os outros comportamentos da vida nacional e, de certa maneira, cobrar um pouco da nossa memória à luz de certas dificuldades no mundo das relações econômicas. O ano passado nós conseguimos, e é bom que não nos esqueçamos, resgatar o dever que tínhamos, todos nós, cidadãos brasileiros, de acabar com a perfídia, a cruel, a insídiosa e prejudicial recessão. Tínhamos um desafio de pôr fim à estagnação. Tínhamos a incumbência de liquidar com a passmaceira na vida econômica, com a ociosidade crescente no mundo da produção, com o sucateamento das nossas estruturas industriais. Tínhamos o dever de agilizar a vida do nosso parque fabril. E sobretudo, Sr. Presidente, ouvindo aquele ensinamento de Winston Churchill, de que "pior do que o desemprego, só a guerra, porque, além de mutilar e matar, também desemprega", tínhamos o dever, imperioso e imprevisível, de lutar contra o desemprego...

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — E sobre isso gostaria de fazer uma rápida incursão, não sem antes ouvir o aparte que já me fora pedido antes pelo ilustre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Aloysio Chaves — Peço que V. Ex^a me inscreva posteriormente.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Líder Senador Carlos Chiarelli, em verdade digo que V. Ex^a está falando em nome da Aliança Democrática, da restauração das grandes perspectivas de há tempos alimentadas pelo povo brasileiro. V. Ex^a focaliza com precisão as grandes conquistas do Governo da Aliança Democrática no curto período de um ano. Mas, importante, não menos importante do que a síntese que V. Ex^a faz, nobre Senador Carlos Chiarelli, é que o Senhor Presidente da República conseguiu, com um ato de coragem política, restaurar o ânimo que parecia senecido, e falecido, da parte do povo brasileiro. Os jornais de domingo, sobretudo o jornal **O Estado de São Paulo**, publicam pesquisas de opinião pública dando conta de que a unanimidade dos consultados apóia o gesto, a decisão corajosa, consentânea com os anseios e interesses nacionais, adotada pelo Senhor Presidente da República na manhã histórica de 28 de fevereiro próximo passado. Em assim sendo, nobre Senador Carlos Chiarelli, nós só temos que creditar a esse esforço governamental toda a nossa confiança, a fim de que a confiança do povo, neste momento decisivo para o futuro do nosso País, sirva, de fato, de sustentáculo à execução das grandes medidas de transformação que foram concebidas, e que estão sendo implantadas pelo Governo, com vista à restauração da dignidade da nossa grande Nação brasileira. Meus parabéns, minha solidarieda-

de em nome da bancada do PMDB, pela qual V. Ex^t também está falando neste momento ao lúcido, eloquente, importante e inadiável discurso que V. Ex^t pronuncia nesta tarde aqui no Senado Federal. Era o aparte que tinha que lhe dar. Muito obrigado.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ilustre Senador Fábio Lucena, Líder do PMDB, agradeço honrado a delegação de competência que V. Ex^t me outorga, e sobretudo agradeço a manifestação de solidariedade, o apoio e a perfeita integração de idéias, bem como a contribuição altamente valiosa, no aspecto intelectual e político, com que, evidentemente, dá brilho a esta manifestação que quero a mais objetiva e a mais adequada à realidade da vida vivida neste ano passado sob a égide da Nova República. E antes de ouvi-lo, ilustre Senador, gostaria de fazer alguns rápidos comentários, para depois poder ter a palavra inteligente do Senador Aloysio Chaves.

Dizíamos do dever inexorável e do desafio impreterável de fazer frente à recessão. Passado o período, avaliados os números, olhada a panorâmica brasileira, nós nos deparamos com a retomada efetiva do crescimento. Oito por cento, cresceu o País, chegando, em certos setores, a ultrapassar a barreira quase inesperada dos 11%. Ombreamo-nos com as grandes economias do mundo ocidental e demo-nos ao luxo, num esforço extraordinário e solidário da população brasileira, sob a firmeza de orientação de uma proposta administrativa sadia, de ultrapassar as cifras normalmente usadas como paradigmas pela Alemanha Ocidental ou pelo Japão. Mas o crescer não teria valia se fosse o crescer pelo crescer no aspecto econômico. O mais importante, Sr. Presidente, é que se agregaram ao contexto social brasileiro pelo menos mais um milhão e quinhentos e cinqüenta mil novos postos de trabalho, que estão aí a abrigar, a assegurar, a garantir aqueles que estavam desocupados ou desempregados, preocupados com o drama trágico da rescisão contratual, ou aqueles que chegavam ao mercado de trabalho na sua aspiração jovem e na expectativa do exercício de um direito constitucional de trabalhar, que também é um dever. Esses novos empregos nos mostram que se buscou dar uma capilaridade social e uma distribuição compatível a um crescimento que não seria satisfatório se se medisse apenas pelo termômetro dos números econômicos. E mais, Sr. Presidente: não aumentou apenas o número dos empregados. O importante é que ao lado disso nós podemos dizer que no decurso do ano que passou tivemos dois reajustes do salário mínimo que não foram meras correções numerais nem meras modificações nominais; tivemos dois reajustes do salário mínimo que se traduziram em dois aumentos reais desse valor básico, desse piso do ganho remuneratório do trabalhador que se tornou, por força dessas alterações, no mais consistente salário mínimo vivido pelo trabalhador brasileiro na última década e que fez com que esse instrumento de aferição e essa garantia trabalhista real crescesse na ordem de 15% no seu quantitativo em termos de poder de compra. E seria pouco, Sr. Presidente, se nos limitássemos ao salário mínimo, porque ficariamos apenas nas correções do piso. A verdade é que, levantados os números até 31 de dezembro de 1985 por instituições insuspeitas, oficiais ou privadas, chanceladas inclusive por estatísticas das melhores universidades, nós vemos que o valor real do salário, não mais do salário mínimo, não mais do salário-teto, mas o valor médio do salário brasileiro cresceu, no ano que passou, a razão de 10,6%, o que quer dizer que os mais de 42 milhões de trabalhadores assalariados deste País, no decurso desse período que se implanta com o Governo José Sarney, tiveram um ganho efetivo que transcende a inflação, que supera as deflações, que ultrapassa as correções de 10,6%.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não. Ouço, exatamente, neste momento, em homenagem não apenas à figura ilustre do Senador, mas ao Professor da matéria e reconhecido jus laboralista, que nos dá a honra de ser co-partícipe desta Casa, o Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Senador Carlos Chiarelli, agradeço a referência que V. Ex^t me faz.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não se agradece o que se merece.

O Sr. Aloysio Chaves — Mereço o julgamento de V. Ex^t, que, na minha opinião, acho que é excessivo e generoso. Mas desejo agradecer e fazê-lo, mais uma vez, com toda a ênfase, na oportunidade em que solicito este aparte a V. Ex^t, não para apreciar o mérito da sua exposição, que me parece inquestionável, mas para transmitir-lhe um apelo como Líder do Partido da Frente Liberal. V. Ex^t, que é também reconhecidamente um jurista e um especialista no Direito do Trabalho profligou, e o fez com palavras candentes, o desemprego — desemprego que nós ronda, que continua a nos ameaçar, ameaça que cresce e que não diminui, não obstante as medidas adotadas pelo Governo, porque ainda hoje a televisão, e os jornais, noticiavam que o volume de despedidas, o número de empregados despedidos, cresceu extraordinariamente neste mês de março — seguramente mais do que o dobro verificado no mesmo mês no ano anterior — e focalizou cenas, inclusive na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, na qual líderes sindicais pediam providências para conter essa onda de despedimento que se iniciou, atingindo particularmente os empregados com menos de um ano de trabalho para os quais não há necessidade dessa homologação administrativa da rescisão do contrato. Ora, V. Ex^t sabe que o pacote baixado pelo Governo foi cauteloso e previdente, neste particular, quando inseriu o seguro desemprego — seguro desemprego que o Ministro Mário Henrique Simonsen classificou de muito conservador, mas seguro desemprego que está lançado em bases na minha opinião — práticas, em bases reais, e que poderá ser o ponto de partida para o aperfeiçoamento e o desdobramento desse instituto. Prevendo exatamente isso que está agora ocorrendo e como uma colaboração a esse esforço do Governo, que é também um esforço nacional, para combater e debelar a inflação, apresentei, nesta Casa, o Projeto de Lei que trouxe o nº 9, regulamentando a dispensa arbitrária. Este projeto dei como uma contribuição ao Governo, na área sindical, porque poderá ser um elemento de contenção e evitar exatamente o que já começou, sobretudo na área dos supermercados e de outros estabelecimentos congêneres. O Governo, através do partido de V. Ex^t, através do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, da Aliança Democrática, poderá ir ao encontro das aspirações dos trabalhadores e ao mesmo tempo protegê-los contra essas medidas arbitrárias e sem motivação com a aprovação deste instrumento legal. É o apelo que deixo a V. Ex^t, como Líder do Partido da Frente Democrática.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Registro e açoilo a intervenção oportuna e a sugestão pertinente do Senador Aloysio Chaves.

E gostaria de dizer a V. Ex^t, nobre Senador, que entre as medidas em pauta para a complementação do chamado "pacote" ou do Programa de Estabilização Econômica que estão merecendo o estudo, a análise e o aprofundamento com vistas à ulterior deliberação, sobretudo desta Casa, e do Congresso como um todo, se inclui a idéia da adoção de mecanismos que deverão conduzir a uma política de disciplina restritiva no processo das decisões trabalhistas.

Digo-lhes mais, que pretendo, no decurso desta exposição, fazer algum comentário mais amplo sobre este aspecto, dentre aquilo que nós pensamos pleitear e aquilo que o Governo, em si mesmo, abre espaços para, com essas medidas, complementar as decisões de hoje.

Por isto, agradeço a manifestação de V. Ex^t, e diria apenas que ela antecipa, em parte, praticamente, o capítulo final das considerações que pretendo e estou fazendo nesta Casa.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço V. Ex^t, meu estimado co-Líder de 1985.

O Sr. Humberto Lucena — Em primeiro lugar, quero salientar que as manifestações que V. Ex^t recebe, de apoio às medidas do Presidente José Sarney, no plano econômico-financeiro, representam, sem dúvida alguma, a sociedade brasileira, pois as últimas pesquisas publicadas pela grande imprensa brasileira, lhes asseguram um respaldo de cerca de mais de 90%. E para nós, que integramos a Aliança Democrática a nível nacional, esse pacto é motivo de grande júbilo, porque cada dia que se passa, o Governo da Nova República vai cumprindo to-

dos aqueles compromissos assumidos em praça pública por ocasião da histórica campanha popular que consagrou a eleição de Tancredo Neves e José Sarney para Presidente e Vice-Presidente da República. Particularmente, o PMDB, que é o maior partido da Aliança Democrática, sente-se gratificado com o êxito das iniciativas presidenciais, pois as reformas que consubstanciam as aspirações populares no plano político-institucional vinham nos levando aceleradamente à plenitude democrática e, agora, essas providências no campo econômico-financeiro, que implicam em uma nova e corajosa política de combate sistemático e definitivo à inflação, sem dúvida nenhuma, nos deixam inteiramente à vontade para, cada vez mais, apoiar, no plano político-parlamentar, o Governo do eminente Presidente José Sarney.

Levo a V. Ex^t, portanto, a minha integral solidariedade às suas palavras e estou certo de que elas significam não apenas o pensamento do Senado, mas de toda a Nação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quero informar que, lamentavelmente, o tempo de V. Ex^t já está esgotado em 4 minutos, mas V. Ex^t pode continuar. Só pediria que, em questão de apartes — como vejo que há outros colegas a solicitar — que fossem manifestações rápidas ao príncipio de V. Ex^t. Mas V. Ex^t está fazendo tão magnífico pronunciamento, que pode continuá-lo.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar o quanto, para esses resultados satisfatórios alcançados por este País, contribuiu a figura do ilustre Senador Humberto Lucena, que foi mais participante do que testemunha. Líder do Governo que foi nesta Casa no decurso do ano passado.

Mas há outros dados, Sr. Presidente, que gostaríamos de trazer à lembrança deste Plenário. Não foram apenas empregos a mais que se criaram no decurso de 1985, criaram-se em 1985 mais 21% de empresas no País, atestado da confiança no Governo e na recuperação nacional, isto é, 310.251 entidades empresariais, sendo que 186 mil delas, microempresas, passaram a compor, agregando o novo contexto estelar do mundo empresarial brasileiro. Tivemos outros resultados que nos pareceram dignos de registro nesta hora.

Encerramos o exercício com um superávit na balança comercial superior a 12 bilhões e meio de dólares. Temos, hoje, reservas cambiais que nos colocam numa posição de absoluto privilégio no contexto internacional, ultrapassando 8 bilhões de dólares, numa solidez indiscutível, para respaldar uma decisão do significado que foi a criação de uma moeda forte, que, apesar de o Tratado de Bretton Woods não requerer lastro efetivo, mas apenas um compromisso internacional, no caso brasileiro, na atualidade, tem lastro efetivo, decorrente das reservas existentes nos cofres do Tesouro brasileiro. Mais do que isso, o fantasma da renegociação da dívida externa, conseguimos vencê-lo, ainda que não definitivamente. Com êxitos bem sucedidos, reescalonamos o pagamento do montante a vencer, de 15 bilhões de dólares, e o obtivemos por uma adequada estratégia negociadora, pela firmeza de postura de política externa, pela capacidade de fazer frente àqueles que tradicionalmente nos impunham condições, pelo mérito que tivemos de nos libertar e nos independentizar, da tutela e da auditagem permanente do FMI, e pela capacidade, política e moral, de fazer frente a credores que acreditaram, efetivamente, no êxito antecipado de a nossa economia obter taxas de juros e esperamos que, reduzidas, nos permitam, hoje, fechar as contas dessa negociação com uma diminuição da ordem de 400 milhões de dólares daqueles que seriam exigidos do Brasil, se não tivéssemos tido esse comportamento negocial.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, evidentemente, tudo isto foi exitoso. Indiscutivelmente que tudo isto nasceu após um tempo de angústia, frustração e descaminho da História, quando nos foi retirado do convívio a figura tutelar de Tancredo Neves e quando José Sarney foi chamado a exercer a Suprema Magistratura da Nação, e o fez com discrição e notoriedade, com dignidade de estadista, e o fez preenchendo o espaço que lhe correspondia, com os olhos postos na História e dando ao cargo a dignidade que a função precisa ter.

No entanto, nós sabíamos e sabia o Presidente, o Governo e o povo brasileiro, que, se o Governo passara com louvor no exame de eficiência no final do exercício, tirando nota 10 nas reformas institucionais, tirando nota 10 no avanço social, tirando nota 10, quem sabe, em medidas econômicas que venceram a recessão e estimularam o crescimento, tínhamos todos a plena convicção e a evidência de que ficáramos em segunda época em matéria de inflação...

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — ... e que não tínhamos ainda derrubado e derrotado esse mal terrível que continuava a nos enfermar, atormentar e, de certa forma, a desestruturar as próprias relações sociais, políticas e econômicas da Nação.

Vencímos batalhas, superávamos obstáculos, conquistávamos resultados, mas tínhamos sobre nós sempre a mancha negra do processo inflacionário. E foi dessa forma que chegamos à alvorada de 28 de fevereiro.

Certo de que muito melhor do que o discurso serão os apartes, mas ungido e, de certa forma, admoestado com a generosidade e a cortesia que são peculiares ao Presidente, vejo-me na contingência de pedir aos amigos que, além de brilhantes, sejam sintéticos.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Carlos Chiarelli, ao assinalar o transcurso do primeiro ano do Governo José Sarney, V. Ex^a, como Líder do Partido da Frente Liberal, traz a esta Casa dados irrefutáveis que ninguém, de boa fé, poderá contestar; e argüi o avanço do Governo não só no plano político-institucional como também no plano social e, agora recentemente, com medidas efetivas no plano econômico. Por isso, podemos dizer que este primeiro ano de Governo assinala, sem dúvida, um grande acervo de realizações que justificam a euforia do povo, o apoio e o aplauso das populações brasileiras ao Presidente José Sarney. Quero, portanto, nesta hora, ao destacar o brilhante pronunciamento de V. Ex^a, sintetizando as obras que o Governo realizou nesta primeira fase, associar-me ao regozijo público pelo êxito assinalado em tão curto período. Digo a V. Ex^a: nós, que desde a primeira hora, sem tergiversações, sem titubearmos, nós, que sempre o apoiamos, agora temos justificadas razões de continuar adar-lhe o sustentáculo parlamentar de que Sua Exceléncia precisa para levar a bom termo a obra que iniciou sob os auspícios da esperança e da confiança do povo brasileiro.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Agradeço ao nobre Senador Nivaldo Machado a contribuição valiosa que presta com o aparte oportuno que acaba de produzir.

Falávamos, Sr. Presidente, do evento e do episódio de 28 de fevereiro: o programa de estabilização, as reformas econômicas, o "pacote", como a consagrada e consagradora manifestação popular já o batizou, algo esperado quase como um milagre e aplaudido e apoiado pela vontade praticamente unânime da Nação.

Os jornais variam 82%, 91%, 93% de apoio de todas as classes, de todos os segmentos, homens e mulheres de todas as idades, dizendo que aguardavam ansiosamente, quase que com descrença, a chegada de alguém, a iniciativa de um Governo que pudesse realmente enfrentar essa doença que parecia incurável e para qual se descobriu o remédio eficaz e de resultados tão imediatos, que contagiam na sua cura, o que, de certa forma, é uma antítese do próprio processo das enfermidades.

Sr. Presidente, não vou falar das medidas da reforma econômica. E que já são conhecidas e aqui foram tão debatidas. Não vou dizer do apoio interno. Vou lembrar, apenas, a esta Casa as manifestações da imprensa internacional.

A Voz da América, enfaticamente, cumprimenta o Brasil pela coragem na adoção de medidas tão sérias.

O editorial do *Times* estabelece que a seriedade de um país que toma medidas desse porte é de ser proclamada.

O *Washington Post* enfatiza a firmeza e a coragem de um governo que é capaz de assumir decisões tão significativas. E fico por aqui, nessas manifestações da imprensa internacional, Sr. Presidente, para não repetir, cansativa e monotonamente, os elogios, os louvores, a ênfase de apoio dada praticamente por todas as publicações de grande porte, jornais e revistas de todo o mundo ocidental e, sobretudo, da Europa.

Ouço V. Ex^a, Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Líder, desculpe-me V. Ex^a, por interromper sua exposição. Todavia, cada um de nós tem vontade de participar dessa manifestação ao Presidente José Sarney pela passagem do 1º aniversário do seu Governo. V. Ex^a hoje não fala nem por si nem pela sua Bancada, nem por aqueles que lideram a Frente Liberal. V. Ex^a é porta-voz, é intérprete do grande e carinhoso aplauso do povo brasileiro, que ai está enaltecedo e agradecendo ao Presidente José Sarney e seu esforço cotidiano, a sua dedicação a essa imensa tarefa que é administrar este País numa fase tão difícil. Foram 1 milhão e 700 mil empregos criados no ano passado; foi o controle da dívida, sem aquelas amarras do FMI; foi o aumento real dos salários; foi a contenção do déficit público; é a proposta de reforma do ensino; é este grande trabalho de estabilização da economia, que abre toda uma esperança nova. Congratulando-me com o seu discurso, reafirmo: V. Ex^a fala em nome do povo brasileiro e não apenas em nome próprio ou no do seu Partido.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Agradeço, sobremaneira, a manifestação inteligente de V. Ex^a, ilustre Senador José Lins, que bem melhor do que eu, especialista no mundo da economia, teria condições de desembrulhar e nos explicar os meandros das propostas entendendo-as como bem as entende, e didaticamente fazendo com que melhor as conheçamos. No entanto, por decorrência das funções, cabe-me o dever e o dever agradável, de fazer esta manifestação.

Sr. Presidente, de tantas decisões tomadas com bravura, com coragem, com firmeza e com ousadia pelo Presidente Sarney naquela manhã, nos lembramos do momento em que saía do Palácio da Alvorada e despedia-se dos Líderes e Presidentes dos Partidos, depois de uma reunião matinal que antecedeu a reunião do Ministério, e caminhando em direção a seu automóvel, ao receber as honras militares de estilo, S. Ex^a se voltou para nós e disse: "Este é um caminho que não tem volta, porque as decisões foram tomadas e eu agora espero a compreensão e o apoio do povo".

Realmente nunca uma frase fora tão pouco retórica e tão realista, nunca uma decisão teve uma força tão contundente; e nunca houve um circuito tão eficaz de compreensão e solidariedade dentro de um esquema de instantaneidade. Como é notável a capacidade de entendimento quando se parte para o plano do bom senso! Como se torna fácil argumentar e ser entendido e se fazer crer e receber solidariedade, quando se defende aquilo que é legítimo e se propõe aquilo que é sadio!

Por isso, Sr. Presidente, não volto a comentar o que contém o Programa de Estabilização Econômica. Todos nós sabemos, a Nação o conhece e o aplaude. Há resultados. Hoje 17 dias depois há resultados objetivos que transcendem o apoio pela simpatia.

O mercado de trabalho, apesar de algumas distorções setoriais, apesar de alguns desajustes em determinados segmentos, à luz das informações do Sistema Nacional de Emprego, à luz do levantamento de dados dos próprios órgãos sindicais das grandes áreas industriais do Brasil, o mercado de trabalho, após 15 dias de uma sistemática de combate à inflação e de controle de preços que alguns alardeavam de maneira agourenta ou dotados de sinistrose, que haveria de entrar em turbulência e anarquia, o mercado de trabalho se mantém rigorosamente estável, e as preliminares informações oficiais trazidas pelo próprio Senhor Presidente José Sarney, na reunião do Conselho Político da última semana, à luz de dados oficiais do Ministério do Trabalho, eram que, mais do que equilíbrio no mercado de trabalho, este já dava mostras claras de discretas, mas efetivas taxas de crescimento. O que é quase um milagre, Sr. Presidente, o que é atingir, de certa forma, o êxito, por mais esperado e acalentado que ele fosse. Desatrelar a economia do vírus da inflação, retirar a correção, congelar preços e manter ao mesmo tempo, o mercado de trabalho sadio e com perspectivas de crescimento é algo que, na verdade, faz com que nós do Brasil, nestes tempos, neste Governo e nesta hora, com o apoio da sociedade, estejamos construindo algo que não se encontra em nenhum livro, em nenhum compêndio, em nenhum ensinamento, quer de Ciência Política quer de Economia. É um espetáculo notável de

realização que a sociedade brasileira, o povo brasileiro, está construindo, talvez até derrubando princípios teóricos tradicionais e mostrando que a capacidade de mobilização e solidariedade valem muito mais do que certas equações, mesmo incógnitas, como aquela criada pelo Governador do Rio de Janeiro.

Por outro lado, ilustre Presidente — permita-me o roubo da prorrogação de tempo — lembraria a V. Ex^a e aos ilustres Senadores que, ao lado do crescimento do emprego, vemos outras respostas fundamentais. As Bolsas, tanto a do Rio como a de São Paulo, inclusive as regionais, demonstraram não apenas no primeiro momento, que poderia ser de mera euforia ou de reação emocional, mas no desempenho das duas semanas, na média acompanhada e continuada, em primeiro lugar absoluta firmeza, absoluta estabilidade e, mais do que isto, o permanente traço ascendente do crescimento de operações e do fechamento em alta. Portanto, sadia a base e sadia a cúpula, mantido o emprego e fortalecidas as empresas.

Este é o reflexo e esta é a radiografia, após pouco tempo, é verdade, mas após vencida a etapa crucial de implantação de um programa que teve esse corte, não contundente, mas forte, de cirurgia na vida econômica da Nação.

Por outro lado, a poupança nacional, que começa a ser canalizada para fortalecer as empresas sérias e sólidas, na crença de que o lucro deve ser resultado do trabalho, da produção, da geração de bens de serviços, e não da especulação do papel pelo papel, é quem explica, é quem induz e quem esclarece o porquê dessa reação da economia e do próprio comportamento do mercado de ações.

Se a Bolsa está firme, as ações crescem de valor, a especulação cai. Os juros, os famosos juros escorchantes durante tanto tempo, contundentes e inaceitáveis, vírus terrível do processo e da doença inflacionária, apesar de não terem sofrido o traumatismo impactante do congelamento, graças a uma mentalidade e a uma mudança geral do comportamento financeiro, bem como às diretrizes do Governo, diminuíram e estão diminuindo. Posso dizer, Sr. Presidente, à luz dos dados que temos, da performance da economia e das curvas decrescentes, vão diminuir mais, muito mais. Não da forma cortante de um ato só, que poderia pôr em risco a própria estrutura do edifício arquitetado do sistema financeiro, mas através do processo gradualista, constante e efetivo, da indução governamental, que combate qualquer extrapoliação no valor dos juros, e, sobretudo, de medidas complementares, talvez até mesmo liberando parcela do compulsório bancário, aumentando, como tem aumentado, dia a dia, em números expressivos, o valor dos depósitos à vista, e colocando mais dinheiro a menos preço nos bancos, para que estes emprestem mais dinheiro a menos juros à população.

Esta é a mecânica, esta é a estratégia e esta é a política traçada em termos reais de complementação das medidas do pacote.

Ninguém pense que se vai tão-somente aguardar indefinidamente a decaída do valor dos juros. Enquanto ocorrerem e estiverem no ritmo de decréscimo, que está pautado e previsto pelo próprio Projeto de Estabilização Econômica, continuaremos a adotar a sistemática do tratamento clínico. No entanto, o Presidente da República já deixou bem claro, e o Governo está muito consciente e definido, se algum tropeço houver nesse encaminhamento, se alguma reversão — que creio não ocorrerá — vier a acontecer há instrumentos fortes, contundentes e de ação imediata, para também, nesse particular, fazer com que as coisas caminem de maneira uniforme, homogênea e adequada, rumo ao efetivo congelamento e à harmonização da economia.

Sr. Presidente, com todo o tempo imperioso, pergunto a V. Ex^a quantos minutos, na generosidade de V. Ex^a, ainda nos concederia, para que pudesse concluir meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Temos dois oradores. Por isso, a Presidência gostaria que V. Ex^a, com a sua reconhecida capacidade de síntese, sem perder na substância, fizesse uma conclusão tão rápida quanto possível.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Obedecendo a seu espírito, que, sendo generoso, não se afasta do sentimento regulamentar de justiça, farei o maior empenho para tanto.

Sr. Presidente, um fato precisa ser exaltado no contexto nacional. O Programa de Estabilização Econômica significa, entre outras coisas, redistribuição de renda, nova repartição da riqueza nacional.

Tínhamos no Brasil, até dezembro do ano passado, uma parcela de 29,8% do Produto Interno Bruto que se destinava à formação da massa salarial. Menos de 30% do nosso Produto Interno Bruto constituía salário, era a folha de pagamento do brasileiro como um todo. Com a reforma econômica, com o Programa de Estabilização, os salários chegarão a 35% do PIB. 5% vai ganhar o trabalhador, o trabalhador "lato sensu"; o trabalho vai aumentar 5% na sua participação, na renda e na riqueza nacional. Transferindo-se esses 5%, necessariamente, de um outro fator, que é o fator capital, me parece que essa transferência, essa espécie de transfusão de sangue salarial, de crescimento da valia do trabalho, é fato fundamental para que se tenha em conta os destaques, os méritos dessa decisão governamental tomada, que é, na verdade, muito pouco — se dissermos que é um programa econômico, seria, relativamente, uma conquista simples, se fosse uma vantagem social; e seria um mero complemento no campo institucional, que não lhe daria a visão esférica que teve. Na verdade, essa decisão governamental teve acolhida. Nós da Frente Liberal, particularmente, que acreditamos, ontem e hoje, na postura do Governo, e sempre tivemos crença nas decisões firmes e no caminho que se haveria de seguir, temos absoluta convicção, e o tem a Aliança Democrática como um todo, de que, mais do que social, econômico ou político, se fez uma verdadeira mudança cultural, se fez uma reforma ética, se fez a valorização do trabalho, do trabalhador e, afinal de contas, a colocação num patamar e numa hierarquia maior da produção de bens de serviço e se estigmatizou, felizmente, a especulação, a ciranda dos papéis, o trambique, a esperteza, em favor dos padrões morais de comportamento.

A vitória é uma vitória política, as realizações podem ser econômicas, as conquistas, talvez, sejam sociais, mas os méritos maiores para sociedade brasileira é que estamos agora, com a Nova República, com essas decisões, ajudando a construir uma nova personalidade para um novo brasileiro que acredita em mudanças sérias e crê na valia das relações humanas dentro de patamares éticos.

Creio que este é o grande momento a comemorar, quando temos um ano de sonhos que se transformaram em realidade, de angústias que nos acompanharam durante tanto tempo e de realizações permanentes.

É a melhor maneira, Sr. Presidente, de homenagear a memória de Tancredo Neves e dar solidariedade ao gesto de coragem do Presidente José Sarney. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alcides Paio — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Gastão Müller — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA PRONÚNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, mais uma vez, tenho a agradecer, de uma maneira direta, ao meu Partido, ao meu Líder — Senador Alfredo Campos, e a este Senador que, a par de ser nosso colega, sabe fazer-se amigo, e que, além de colega e amigo, é todos os dias por nós admirado; talvez até menos pelo seu talento, pela sua oratória fluente, por essa invejável capacidade de usar os vocábulos com beleza e com precisão, pela sua cultura, por essa memória que eu dele invejo saudamente, mas sobretudo, pela sua personalidade

integra, pela sua coragem moral, pelas suas atitudes sempre claras e definidas.

S. Ex^e terminou dizendo que durante 20 anos, fazendo oposição, não aprendeu a fazer elogios. Vou guardar, aliás, todos os pronunciamentos desta sessão, e os deste amigo que também nós estimamos assim tão aconchegadamente — para usar um termo do Senador Fábio Lucena — que é o Senador Jorge Kalume. Quero guardar esses pronunciamentos e, sobretudo, esse último do Senador Fábio Lucena, porque S. Ex^e desbordou em elogios que estão muito além dos meus pequenos méritos.

Tenho procurado, na minha vida pública, agir sempre numa meta que me parece fundamental para todos nós homens públicos: trabalhar, agir e proceder com seriedade. Esta é uma palavra-chave na vida de todos os homens públicos. Apenas isso — permitam-me esta ponta de vaidade, dizendo que eu sempre procurei ser um homem sério em todas as manifestações da minha vida pública.

Não tenho nem de longe a cultura, a erudição que me atribuiu o generoso companheiro Senador Fábio Lucena. Não sou um cultor das Letras. Apenas um pouco daquilo que aprendi na Academia do Largo de São Francisco — o Direito. Sou, de fato, um leitor quase incorrigível, porque gosto da leitura, e com isso aprendi alguma coisa. Sobretudo — permitam-me insistir —, sempre procurei, no desempenho dos vários mandatos que tenho tido, desde deputado estadual, federal e de senador, sempre procurei cultivar a amizade dos meus companheiros de todos os Partidos.

Quando jovem, fui um tanto arrebatado — como bem disse o meu caro amigo Senador Gastão Müller. É natural, é quando iniciamos em política — e já se disse que um homem público, para ser realmente digno de viver inteiramente a sua aventura política, ele quase sempre começa como comunista, como extremista e, depois, no correr da vida pública, vai mudando as suas atitudes, porque, ser um homem de esquerda, sem dúvida nenhuma, manifesta sentimentos de generosidade, porque sentimento de solidariedade humana e social. Isso não quer dizer que, com o correr dos anos, o homem vai-se tornando menos solidário para com os seus semelhantes. Mas é que entram em causa tantas outras considerações de nossa vida, na comunidade, que realmente vamos — nos transformando. Assim como a generosidade com que se inicia a vida pública, o ardor com que nós a começamos também é um predicado da mocidade.

Agradeço, Senador Fábio Lucena, as suas palavras extremamente magnâimas para comigo. E queira Deus que as suas palavras — "desejando-me no correr deste ano prosseguir na direção dos trabalhos da nossa Casa e do Congresso Nacional com firmeza" se transforma em realidade, que eu possa assim proceder, porque esta, realmente, é a única ambição que tenho: conduzir esta Casa com dignidade, acertando tanto quanto possível, porque, de fato, há momentos difíceis no exercício de uma Presidência: no Senado isso quase não acontece. Esta é uma Casa onde todos nos entendemos com a maior facilidade. Há aqui um espírito de camaradagem, de companheirismo, de afetão, posso dizer sem nenhum exagero, entre todos, o que faz com que a nossa convivência se revista de extrema facilidade em nossas relações. No entanto, às vezes, no Congresso, temos alguns momentos difíceis, e, para isso, quero continuar contando com a compreensão dos meus companheiros, com a sua solidariedade, com o seu estímulo, com o seu amparo, com a sua ajuda, como várias vezes tem acontecido, quando o nobre Senador Fábio Lucena e outros companheiros sobem até à Presidência para me dizer uma palavra de ânimo e de conselho.

Realmente, permitam-me dizer, tenho essa feição de simplicidade, e a tenho graças a Deus, porque aceito a palavra do companheirismo, o conselho daqueles que se encontram ao meu lado e com os quais tenho de trabalhar.

Muito obrigado, Senador Jorge Kalume e Senador Fábio Lucena. Agradeço ao Senador Gastão Müller, companheiro de tantas lutas, às vezes em posições contrárias e, felizmente, há tantos anos nas mesmas fileiras.

Muito obrigado a todos os Senhores.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para um comunicado da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para um comunicado da Liderança.

O Sr. Fábio Lucena (PMDB — AM. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do PMDB e do governo não poderia deixar de se manifestar por ocasião da realização do 8º Conferência Nacional de Saúde, a iniciar-se hoje, em Brasília.

A 8º Conferência foi pautada a partir do desenvolvimento do tema Saúde, direito de todos, dever do Estado, na tentativa de resgatar a perspectiva de uma análise multidirecional que abranja aspectos referentes à estrutura básica dos serviços de saúde do País, tal como fora o temário apresentado em dezembro de 1963, por ocasião de 3º Conferência. A Liderança do PMDB e do governo conclama esta Casa, em especial os Srs. Senadores representantes da classe médica, para que se engajem na luta promovida pelos organizadores do evento, e que tragam a este Plenário, para um debate mais amplo, os assuntos discutidos naquela reunião, por certo motivadores de nova postura, por parte do Legislativo, diante dos graves problemas que afetam a área de saúde no Brasil.

Era o comunicado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, solicito a palavra, para igual comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comunico a V. Ex^e e à Casa que, representando a Comissão de Saúde, por delegação do seu Presidente, Senador Lourival Baptista, estive presente à 8º Conferência Nacional de Saúde, inclusive participando da Mesa, a convite do Sr. Ministro da Saúde.

Mas uma vez expresso, através desta tribuna, sucesso à 8º Conferência Nacional de Saúde, que está sendo realizada sob os auspícios do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Câmara Brasileira — Norte-americana de Comércio, prestigiada entidade vinculada à promoção de iniciativas e providências destinadas ao fortalecimento do intercâmbio econômico-financeiro, bem como à melhoria das relações globais entre os dois países, indicou o nome do Doutor Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, — personalidade brasileira escolhida para receber a consagradora homenagem consubstanciada no título de "Homem do Ano de 1986".

A semelhança do que ocorre todos os anos, a seleção e apresentação do Man of the Year, pela Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc. passaram a constituir o mais expressivo e importante evento do seu calendário, não somente pela significação intrínseca dessa latura, — preponderantemente outorgada aos empresários ou administradores que mais se destacaram nos dois países em termos de talento, prestígio e capacidade empreendedora — como pela suas crescentes repercussões políticas e sociais.

Este ano, de acordo com a comunicação que me foi enviada pelo Co-Chairman Executive da entidade o doutor Vicente J. Bonnard, a escolha do brasileiro que deverá ser o Man of the year 86 recaiu, por unanimidade, na pessoa do dinâmico administrador e empresário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, além de formado em

Direito pela Universidade de São Paulo, fez cursos intensivos de pós-graduação em Administração de Empresas na Universidade de Illinois (EUA), desempenhando, no momento, as funções de Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

No ano passado, o *Man of the year 85* foi o doutor Angelo Calmon de Sá, Diretor-Presidente do Banco Econômico, ex-Ministro de Estado da Indústria e do Comércio e ex-Presidente do Banco do Brasil.

Como se vê, a Câmara Brasileira-Norte-americana de Comércio escolhe os "Homens do Ano" levando em consideração além das qualificações já mencionadas, brasileiros ou norte-americanos que tenham, de fato, prestado relevantes serviços, não somente entre o Brasil e os Estados Unidos como igualmente entre os dois países e as demais nações do Continente.

Sobre o assunto já me pronunciei, desta tribuna, em diversas ocasiões, depois de ter participado, como convidado, de inúmeras reuniões e solenidades promovidas pela entidade, no contexto das excepcionais programações realizadas em New York, quando sãos tributadas homenagens especiais aos titulares agraciados com o título outorgado pela Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc.

Congratulo-me por conseguinte, com essa benemerita instituição pela feliz escolha do doutor Luís Eulálio Bueno Vidigal Filho, a quem felicito e parabenizo pela honraria excepcional que lhe foi conferida que vale, também como uma homenagem especial prestada ao empresariado brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume.) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.025, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.520.541.401 (três bilhões quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.094, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.095 e 1.096, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 1.097, de 1985), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.098 e 1.099, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— do Distrito Federal, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.102, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.103, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 3, de 1986, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Carlos Chiarelli, respectivamente, Líderes do PMDB e PFL, requerendo nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1985 (nº 6.698/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que acrescenta letra ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas de servidão legal de aqueduto, tendo

PARECER, sob nº 537, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

PARECERES, sob nºs 513 e 514, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, a outros casos, que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 432, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passarem para a inatividade, tendo

PARECERES, sob nºs 540 a 542, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Segurança Nacional, contrário; e

— de Finanças, favorável ao projeto e contrário à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação aos arts. 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal direta e indireta e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 81, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

PARECER ORAL, favorável, proferido em plenário, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às Empresas de Auditagem de Capital Nacional e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e

— de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

13

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1980, do Senador Henrique Santillo, que assegura o credenciamento médico pelo INAMPS nos casos que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 144, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza.

14

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1982, da Senadora Laélia de Alcântara, que restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto, tendo

PARECER, sob nº 849, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que facilita às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento a vista ou da parte por elas efetivamente comercializada, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências, tendo

PARECER, sob nº 463, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER, sob nº 881, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

18

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 154, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.073, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogiúcaú (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.074 e 1.075, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

19

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 159, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.088, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.089 e 1.090, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

20

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 166, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.132, de 1985), com voto vencido do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos) destinada ao refinanciamento dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1985, tendo

PARECER, sob nº 1.133, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

21

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 168, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.145, de 1985), com voto vencido do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.146, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

22

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 170, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.151, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.152, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

23

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 174, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.161, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.162 e 1.163, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.
— de Municípios, favorável.

24

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 175, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.164, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Brasília (MS) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.165 e 1.166, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

25

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 180, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.179, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.180, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

26

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 85, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.193, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), a elevar em Cr\$ 9.627.841.800 (nove bilhões seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.194 e 1.195, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 14-3-86 E QUE, ENTREGREU À REVISÃO DO ORADOR; SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. presidente, Srs. Senadores:

Nos idos de 1959, ao chegar, como Deputado Federal pela Paraíba, no Palácio Tiradentes, tive o prazer de me relacionar com um dos jornalistas mais atuantes da grande Imprensa brasileira no Rio de Janeiro, Oyama Brandão Telles, que pelo seu espírito profissional, tornou-se logo, entre os seus colegas, um dos maiores líderes dos movimentos reivindicatórios dos que compunham, àquela época, a prestigiosa classe dos jornalistas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por isso mesmo, foi com imenso pesar que tomei conhecimento, pelo Jornal do Brasil de hoje, do falecimento do jornalista Oyama Brandão Telles, ocorrido ontem, no Hospital do INAMPS, em Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro.

Senti-me no dever de fazer o registro desse óbito nos Anais do Senado como homenagem a um dos homens que mais deram de sua vida ao jornalismo brasileiro, sobretudo ao jornalismo político.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador Passos Pôrto!

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Humberto Lucena, eu estou tomando conhecimento agora e lamentando, profundamente, o desaparecimento deste grande jornalista de Sergipe, Oyama Telles, nosso amigo de muitos anos, o qual vivemos, nos últimos tempos de sua vida de jornalista, já aposentado do Ministério da Marinha, como Assessor de Imprensa do Ministério da Justiça. De modo que eu quero me associar a V. Ex^a e enviar a sua família, no Rio de Janeiro e no meu Estado, um profundo pesar e nossa solidariedade por este triste acontecimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado pela manifestação de V. Ex^a, que também foi meu contemporâneo no Palácio Tiradentes, quando o jornalista Oyáma Telles pontificava no noticiário político brasileiro como um dos comentaristas mais conceituados.

“O ilustre desaparecido era Sergipano, de Aracaju, advogado e jornalista. Dedicou a vida a reportagens políticas durante 11 anos, no Correio da Manhã e depois no Última Hora. Durante o período em que serviu ao Exército, foi instrutor do então recruta, Armando Falcão de quem mais tarde, foi assessor no Ministério da Justiça, tendo assessorado também o Senador Petrônio Portela e o Ministro Ibrahim Abi-Ackel. Dirigiu o setor de Documentação do Senado Federal, em Brasília, onde morou 10 anos e se tornou figura popular no Congresso. Publicou dois livros, um sobre a vida de Santa Terezinha, A Menina das Rosas, o outro sobre a visão política do país, há seis anos, intitulado Caos. Era casado com Yeda Telles e tinha três filhos: Nair, Martha e Cátia e três netos, Natascha, Isabelle e Vitor. Será enterrado hoje, à tarde, no Cemitério do Jardim da Saudade, na Avenida Baronesa de Mesquita, em Nova Iguaçu.”

Essa foi a desoladora notícia do Jornal do Brasil, no seu obituário, a respeito do desaparecimento do jornalista Oyama Brandão Telles.

Trago, portanto, em meu nome pessoal, à família entulada, os meus sinceros pêsames pelo falecimento desse meu grande amigo pessoal e ilustre jornalista brasileiro. E desta tribuna transmitem as minhas condolências que, acredito, sejam as de todo o Senado Federal, não só aos Comitês de Imprensa da Câmara e do Senado, mas, particularmente, à Associação Brasiliense de Imprensa e à Associação Brasileira de Imprensa na pessoa do seu eminente Presidente, o Jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Era o que eu tinha a dizer.

ATO Nº 6, DE 1986

Da Comissão Diretora do Senado Federal

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 3º do Decreto Legislativo nº 114, de 1982; e

Considerando que o Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro;

Considerando ainda que o referido Decreto-lei estabeleceu novos critérios para cálculo dos vencimentos dos servidores civis da União;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 55, § 1º da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Os valores dos subsídios (parte fixa e variável) dos Senadores, bem como a ajuda de custo são con-

vertidos em cruzados, segundo os critérios fixados pelo Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 1986.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 13 de março de 1986. — José Fragelli
— Enéas Faria — Alberto Silva — Marcondes Gadelha —
José Martins Filho — Passos Pôrto.

ATO Nº 7, DE 1986

Da Comissão Diretora do Senado Federal

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a instituição

da nova unidade do sistema monetário brasileiro, determinada pelo Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986; e

Considerando que o referido Decreto-lei estabeleceu novos critérios para cálculo dos vencimentos dos servidores públicos;

Considerando o que dispõe o art. 55, § 1º da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Os vencimentos, salários, proventos e demais remunerações dos servidores do Senado Federal, assim como as pensões, são convertidos em cruzados conforme tabelas anexas, segundo os critérios fixados pelo Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, observado o disposto no Art. 21.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior aos servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF), devendo os respectivos Conselhos de Administração elaborar as tabelas correspondentes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 1986.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 13 de março de 1986. — José Fragelli
— Enéas Faria — Alberto Silva — Marcondes Gadelha —
José Martins Filho — Passos Pôrto.

ANEXO - I

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL		RETRIBUIÇÃO MENSAL
		À PARTIR DE 01/03/86 Cz\$	%	À PARTIR DE 01/03/86	À PARTIR DE 01/03/86 Cz\$
a) Direção e Assessoramento Superior - DAS	DAS 01	4.496,97	60	2.698,18	7.195,15
	DAS 02	5.314,67	75	3.986,00	9.300,67
	DAS 03	5.928,00	85	5.038,80	10.966,80
	DAS 04	6.950,11	90	6.255,10	13.205,21
	DAS 05	7.358,91	95	6.990,95	14.349,86
	DAS 06	8.176,70	100	8.176,70	16.353,40
b) Direção e Assistência Intermediárias - DAI	NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO À PARTIR DE 01/03/86 Cz\$	CORRELAÇÃO		
	DAI-3	1.033,74	Categorias de Nível Superior		
	DAI-2	785,33			
	DAI-1	620,08			
	DAI-3	620,08	Categorias de Nível Médio		
	DAI-2	537,45			
	DAI-1	413,26			

A N E X O - I IA N E X O - III

W

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO Cz\$
	A PARTIR DE 01/03/86
NS - 1	1.732,86
NS - 2	1.863,99
NS - 3	1.957,02
NS - 4	2.054,58
NS - 5	2.157,73
NS - 6	2.264,92
NS - 7	2.378,46
NS - 8	2.497,16
NS - 9	2.593,52
NS - 10	2.723,03
NS - 11	2.827,33
NS - 12	2.969,46
NS - 13	3.082,37
NS - 14	3.236,52
NS - 15	3.379,62
NS - 16	3.528,57
NS - 17	3.683,72
NS - 18	3.867,62
NS - 19	4.061,07
NS - 20	4.264,55
NS - 21	4.477,35
NS - 22	4.701,68
NS - 23	4.936,20
NS - 24	5.182,89
NS - 25	5.442,35

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO Cz\$
	A PARTIR DE 01/03/86
NM - 3	801,55
NM - 4	825,00
NM - 5	850,26
NM - 6	876,87
NM - 7	899,43
NM - 8	925,14
NM - 9	952,20
NM - 10	977,46
NM - 11	1.003,17
NM - 12	1.029,33
NM - 13	1.057,75
NM - 14	1.086,61
NM - 15	1.116,83
NM - 16	1.156,45
NM - 17	1.194,89
NM - 18	1.240,16
NM - 19	1.287,89
NM - 20	1.343,71
NM - 21	1.410,06
NM - 22	1.479,50
NM - 23	1.552,67
NM - 24	1.630,18
NM - 25	1.710,79
NM - 26	1.795,11
NM - 27	1.884,40
NM - 28	1.977,43
NM - 29	2.074,78
NM - 30	2.177,71
NM - 31	2.284,98
NM - 32	2.457,98
NM - 33	2.678,73
NM - 34	2.918,70
NM - 35	3.179,75